



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 128/2022 – São Paulo, terça-feira, 26 de julho de 2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre as atribuições da Ouvidoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o tratamento das manifestações dos agentes públicos ou dos usuários do serviço público federal da 3ª Região e dá outras providências.

A OUVIDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que são fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho (artigo 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal), sendo este último também erigido à categoria de direito social (artigo 6º da Constituição Federal) e um dos princípios regentes da Ordem Econômica (artigo 170 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser direito fundamental da pessoa a inviolabilidade de sua intimidade, de sua vida privada, de sua honra e de sua imagem (artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o previsto no artigo 103-B, § 7º, da Constituição Federal, que dispõe que *a União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça;*

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seu artigo 116, incisos I, II, VI, IX, XI e XII, estabelece serem deveres do servidor público exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, ser leal às instituições a que servir, levar ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração das irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, tratar com urbanidade as pessoas e representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), que regulamenta o acesso a informações previstas no artigo 5º, inciso XXXIII, artigo 37, parágrafo 3º, incisos I e II, e artigo 216, parágrafo 2º, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, em especial quanto ao Capítulo IV;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018 (Lei que trata do Serviço de Recebimento de Denúncias), alterada pelo artigo 15 da Lei nº 13.964, de 24.12.2019 (Lei Anticrime), que trata do direito de relatar informações, inclusive às Ouvidorias, sobre crimes contra a Administração Pública, ilícitos administrativos ou quaisquer condutas lesivas ao interesse público, preservando-se a identidade e protegendo-se contra a demissão arbitrária de funções ou atribuições, a imposição de sanções ou prejuízos, a retirada de benefícios ou a negativa de fornecimento de referências profissionais positivas, com possibilidade de recompensa em até 5% do valor recuperado (artigos 4º-A, 4º-B e 4º-C);

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO o teor da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção de 2003 (Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006), que insta os Estados-parte a adotarem medidas para prevenir a corrupção e aprimorar as normas contábeis e de auditoria no setor privado mediante sanções civis, administrativas ou penais eficazes, proporcionais e dissuasivas em caso de não cumprimento (artigo 12); bem ainda a equivocada adoção de medidas de enfrentamento à corrupção privada com base nas Leis de Licitação e Contratos Administrativos e Anticorrupção, quando já corrompidas estruturas públicas, indicando a necessidade de utilização de instrumentos de prevenção, detecção e punição eficazes, conforme debates e conclusões da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA (Ação 11/2022); a possibilidade de desenvolver e compartilhar, entre os Estados-parte e por ação de organizações internacionais e regionais, estatísticas, experiências analíticas acerca da corrupção e informações com vistas a estabelecer, na medida do possível, definições, normas e metodologias comuns, assim como informações sobre práticas aceitáveis para prevenir e combater a corrupção (artigos 60, item 4, e 61, item 2); e, finalmente, o conceito de corrupção privada como sendo o ato intencional de uma pessoa que, diretamente ou por meio de terceiros, solicite ou receba, no exercício de atividades empresariais, vantagens indevidas de qualquer natureza, para si mesma ou para um terceiro, ou aceite a promessa de tais vantagens em troca de realizar ou abster-se de realizar um ato, descumprindo suas obrigações (passiva), bem ainda a ação intencionada de quem prometa, ofereça ou dê, diretamente ou por meio de terceiros, uma vantagem indevida de qualquer natureza a uma pessoa, para que esta ou um terceiro, no exercício de suas atividades empresariais, realize ou se abstenha de realizar um ato, descumprindo suas obrigações (ativa);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 216-A do Código Penal, incluído pela Lei n.º 10.244, de 15 de maio de 2001, que tipifica o crime de assédio sexual, a saber: *Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;*

CONSIDERANDO a Resolução n.º 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e a Resolução PRES do TRF3 n.º 521, de 24 de maio de 2022, que estabeleceram a política de enfrentamento dos assédios moral e sexual e da discriminação na Justiça Federal da 3ª Região, cabendo à Ouvidoria-Geral a recepção de notícias a esse respeito e sua comunicação à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual (artigo 22, III, da Resolução PRES do TRF3 n.º 521/2022);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 425, de 08 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre Pessoas em Situação de Rua, Imigrantes, Migrantes, Refugiados, Pessoas com Deficiência, Povos Indígenas ou outras Populações Tradicionais, considerados vulneráveis;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 432, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais, as quais constituem-se em órgãos autônomos integrantes da “alta administração” dos tribunais e essenciais à administração da Justiça (artigo 2º); e a Resolução CATRF3R n.º 154, de 13 de julho de 2022, da Presidência deste Tribunal, que dispôs sobre a Ouvidoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região como órgão autônomo, integrante da “alta” administração e essencial à administração da Justiça (artigo 1º);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 262, de 17 de outubro de 2011, da Presidência deste Tribunal, que instituiu o Programa “Conhecendo a Justiça” no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, lastreando-se na Meta 04/2011 do Conselho Nacional de Justiça, bem ainda a Ação “TRF3 de Portas Abertas” com o objetivo de organizar visitas monitoradas de estudantes de nível superior a alguns setores deste Tribunal a fim de fornecer informações sobre as atividades, funções e estrutura do Poder Judiciário, com ênfase na Justiça Federal da 3ª Região (artigo 4º);

CONSIDERANDO a violência de gênero, fato que motivou a edição da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, atingindo principalmente mulheres e os que se identificam como Diversidade (atualmente LGBTQIAPN+), e as vítimas de discriminação racial, que sofrem qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 7.716, de 05 de janeiro de 1989 (crime de racismo) e o artigo 140, § 3º, do Código Penal (injúria racial) e a compreensão de que o racismo estrutural pode desorientar as relações institucionais;

CONSIDERANDO a adoção do trabalho não presencial pela Resolução n.º 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho da Nacional de Justiça, com a necessidade contínua de adotar as providências tendentes a garantir a celeridade e qualidade dos serviços e trabalhos desta Ouvidoria-Geral, bem ainda as Resoluções PRES deste Tribunal n.º 514, de 28 de abril de 2022, e n.º 530, de 08 de julho de 2022;

CONSIDERANDO as ponderações do Laboratório de Inovação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – ilabTRF3 e as deliberações do IV Encontro de Ouvidores Judiciais realizado no Tribunal de Justiça de São Paulo em 23 e 24 de junho de 2022, contidas na Carta de São Paulo, de 24 de junho de 2022, que reforçaram o papel das Ouvidorias Judiciais, as quais devem ter estrutura e condições adequadas;

CONSIDERANDO, finalmente, a conveniência e oportunidade de facilitar o acesso do usuário do serviço público às ações da Ouvidoria-Geral, bem como à obtenção de informações seguras, esclarecendo notícias falsas ou *fake news* com o estabelecimento de verdadeira Política de Dados Abertos, o que determina para além do livre acesso a dados estruturados abertos, o fomento do controle social, o desenvolvimento de novas tecnologias no ambiente de gestão pública democrática e a pesquisa científica,

RESOLVE:

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Ouvidoria-Geral sendo órgão autônomo e essencial à administração da Justiça, pertencente à “alta” administração do Tribunal (art. 2º da Resolução nº 432, de 27.10.2021, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 1º da Resolução CATRF3R nº 154, de 13 de julho de 2022, da Presidência deste Tribunal), deve bem esclarecer o usuário do serviço público, evitando-se a disseminação de notícias falsas ou *fake news*, e ter estrutura, corpo de funcionários e gratificações necessárias para o pleno exercício de suas atribuições.

Art. 2º Deverá o setor responsável do Tribunal promover a segurança cibernética necessária para tutela e proteção de dados da Ouvidoria-Geral.

Art. 3º O Tribunal, preferencialmente via Escola de Magistrados – EMAG e/ou Núcleo da Escola de Servidores da Justiça Federal, deverá capacitar os servidores da Ouvidoria-Geral para atendimento dos usuários do serviço público do Judiciário Federal da 3ª Região, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais (LGPD), ao racismo estrutural, à mulher, aos que se identificam como Diversidade+ (LGBTQIAPN+), aos vulneráveis, como os que se encontram em situação de rua, imigrantes, migrantes, refugiados, pessoas com deficiência, povos indígenas ou outras populações tradicionais, bem ainda às questões sociais sensíveis, com abordagem ética de alteridade, viabilizando a denominada *escuta ativa*.

Art. 4ª Serão mantidas como unidades permanentemente de auxílio, além de outras, a Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais - ACER, a Assessoria de Comunicação Social – ACOM, a Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI, a Escola de Magistrados – EMAG, a Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica – ADEG, a Secretaria de Segurança Institucional – SSEG e a Secretaria Judiciária – SEJU do Tribunal, bem ainda as Diretorias do Foros das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, inclusive pelo Núcleo da Escola de Servidores da Justiça Federal.

II. DO ATENDIMENTO E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º O atendimento ao público dar-se-á por meio de:

- I – Atendimento presencial na Avenida Paulista nº 1842, em andar definido, salvo no caso de pessoas com deficiência visual ou com mobilidade reduzida, as quais serão atendidas, a pedido, no térreo;
- II – Correspondência física ou eletrônica;
- III – Central telefônica: (11) 3012-1583;
- IV – *Whats.App* (*Chatbot*);
- V – Formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- VI – Balcão Virtual.

Art. 6º As mensagens deverão ser previamente submetidas à seguinte triagem e classificação:

- I – Consultas;
- II – Informações;
- III – Sugestões;
- IV - Reclamações;
- V – Denúncias;
- VI – Elogios.

Art. 7º O processamento das manifestações atenderá ao seguinte:

I – No caso de atendimento presencial, o servidor registrará em arquivo próprio, o nome, a data, o horário de início e de término do atendimento. Havendo necessidade de encaminhamento para outro setor, será disponibilizado ao manifestante um computador para preenchimento do formulário eletrônico. Na impossibilidade de utilização do computador pelo manifestante, ser-lhe-á oferecido o auxílio de servidor da Ouvidoria-Geral para o preenchimento;

II – Recebidas por meio de correspondência física, esta será digitalizada e processada no Sistema Eletrônico de Informação – SEI. Serão devolvidos os documentos originais ao usuário no momento do envio da resposta;

III – Se, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), o servidor responderá imediatamente ou, havendo necessidade, a mensagem eletrônica será processada no Sistema Eletrônico de Informação – SEI e encaminhada aos setores competentes, com solicitação de esclarecimento e/ou providências cabíveis;

IV – Via central telefônica, o servidor registrará em arquivo próprio, o tipo de manifestação e a providência adotada pelo atendente. No caso de solicitação que dependa de outros setores, o servidor instruirá o manifestante a encaminhar a demanda por meio do formulário eletrônico/*e-mail* auxiliando, se necessário, o seu preenchimento. A caixa postal deverá informar ao usuário a impossibilidade de atendimento imediato e solicitar que retorne sua ligação em outro momento;

V - Via *WhatsApp (Chatbot)*, o usuário receberá informações básicas acerca dos serviços prestados pelo Poder Judiciário da 3ª Região. De acordo com a classificação escolhida para sua manifestação, serão apresentadas respostas genéricas a respeito do tema. Não sendo possível a resolução da solicitação, o usuário será orientado a encaminhar a manifestação por meio do formulário eletrônico pelo *link* disponibilizado;

VI - No caso de formulário eletrônico, disponível no endereço eletrônico <https://web.trf3.jus.br/sistemasweb/ContatoOuvidoria>, será encaminhada resposta direta ao usuário pela Ouvidoria-Geral. Havendo necessidade, a manifestação será encaminhada, por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, aos setores competentes, com solicitação de esclarecimento e/ou providências cabíveis;

VII - O atendimento por meio do Balcão Virtual será por meio do *link* <https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual> ou pelo ícone disponível nas páginas iniciais do Tribunal e da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul no horário de expediente regular. O servidor registrará em arquivo próprio, o tipo de manifestação e a descrição da solicitação. Não sendo possível solucionar a demanda, o usuário será orientado a encaminhar sua manifestação pelo formulário eletrônico.

Art. 8º Instado o setor competente para a obtenção da informação necessária, decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação ou com a manifestação incompleta, a solicitação será reiterada, e, se necessário, mediante expedição de ofício assinado pelo Ouvidor-Geral ou por eventual substituto.

Art. 9º A Ouvidoria-Geral responderá ao usuário, no prazo de 30 (trinta) dias da data do registro de sua manifestação, ainda que sobre eventual necessidade de dilação do prazo, prorrogável uma única vez, diante dos trâmites exigidos pela demanda.

Art. 10 Sugestões e elogios serão encaminhados ao interessado e/ou ao setor competente, sendo o manifestante informado sobre o encaminhamento.

Art. 11 Mensagens em duplicidade serão arquivadas.

Art. 12 Não serão processadas por esta Ouvidoria-Geral as manifestações de cunho funcional por parte dos agentes públicos, isto é, que não digam respeito à prestação do serviço jurisdicional e administrativos ao cidadão, caso em que deverão ser encaminhadas diretamente aos órgãos correccionais competentes ou à Secretaria de Administração para as providências junto aos terceirizados.

Parágrafo único. Comunicações de infrações penais, incluindo assédios sexual ou moral, serão tratadas conforme o disposto nesta normativa.

Art. 13 Manifestações decorrentes de eventual prejuízo pela ausência de atendimento físico no Judiciário Federal da 3ª Região, em razão do trabalho não presencial, serão objeto de encaminhamento aos órgãos competentes.

III. DAS MANIFESTAÇÕES EM FACE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Art. 14 Caberá à Ouvidoria-Geral receber manifestação sobre violação de dados pessoais, caso em que encaminhará ao setor competente.

Art. 15 Os dados pessoais somente serão encaminhados sem o consentimento expresso do titular se necessário para a execução da tarefa e/ou cumprimento das obrigações legais.

Parágrafo 1º O usuário deve ser informado que os seus dados pessoais serão tratados e/ou encaminhados nos limites da execução da tarefa ou do cumprimento das obrigações legais.

Parágrafo 2º Fica vedada a transferência de dados pessoais, salvo no estrito cumprimento das obrigações legais.

Parágrafo 3º A unidade destinatária dos dados pessoais será cientificada que sua utilização dar-se-á tão-somente nos limites da execução da tarefa ou do cumprimento das obrigações legais.

Art. 16 Os dados pessoais ficarão armazenados, sob sigilo, pela Ouvidoria-Geral pelo tempo necessário ao cumprimento da tarefa ou por 1 (um) ano, quando então deverá ser comunicado ao setor competente para fins de apagamento, em havendo pedido do manifestante.

Parágrafo único O manifestante terá direito à informação de como estão sendo processados os seus dados, bem ainda o direito ao seu apagamento, caso solicitado após a execução da tarefa.

Art. 17 O uso dos dados pessoais dar-se-á mediante pseudonimização (criptografia, tokenização ou abordagem matemática) para preservação do sigilo e da identidade do manifestante.

IV. DA OUVIDORIA-GERAL ESPECIAL

**DISCRIMINAÇÃO RACIAL, MULHERES,
DIVERSIDADE (ou LGBTQIAPN+) e
VULNERÁVEIS**

Art. 18 Será criado *banner* próprio com o objetivo de chamar a atenção para o tratamento especial dispensado aos usuários tratados neste título, visando facilitar o acesso à Ouvidoria-Geral.

DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Art. 19 O manifestante que reportar discriminação racial terá atendimento prioritário, especialmente nos casos de assédio moral ou sexual.

MULHERES e DIVERSIDADE

Art. 20 O manifestante será atendido, quando solicitado, por pessoa de igual gênero, para fins de viabilizar ou facilitar denúncias de assédio moral ou sexual, salvo em caso de impossibilidade momentânea.

Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral poderá indicar prioritariamente desembargadora federal, juíza federal ou servidora para o atendimento em caso de ausência de substituto ou este não possuir a qualificação exigida no *caput*.

VULNERÁVEIS

Art. 21 Será assegurado o atendimento presencial e prioritário, sendo vedado condicionar qualquer agendamento, às pessoas vulneráveis, ou seja, em situação de rua, imigrantes, migrantes, refugiados, pessoas com deficiência, povos indígenas ou outras populações tradicionais, a fim de proporcionar amplo acesso à Justiça, de forma célere e simplificada, com o objetivo de contribuir para a superação das barreiras decorrentes das múltiplas vulnerabilidades econômica e social, bem como da sua situação de precariedade e/ou ausência habitacional ou documental, podendo, a Ouvidoria-Geral, agir articuladamente com os demais poderes para o fim de garantir efetividade dos direitos humanos.

V. DA COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÕES PENAIS E/OU ADMINISTRATIVAS E DA DENÚNCIA ANÔNIMA

Art. 22 Manifestações que contenham notícias de fatos que constituam crime ou infração administrativa, desde que relacionadas aos serviços da Justiça Federal da 3ª Região, serão encaminhadas aos órgãos públicos, externos ou internos, competentes para a devida apuração, sendo o interessado informado sobre as providências adotadas.

Art. 23 As manifestações à Ouvidoria-Geral do Informante do Bem ou do *Whistleblower* sobre crimes contra a Administração Pública praticados no âmbito do serviço Judiciário Federal da 3ª Região, ilícitos administrativos ou quaisquer condutas lesivas ao interesse público por parte dos membros da Justiça Federal da 3ª Região, seus servidores, e terceirizados, deverão ser tratadas com sigilo, inclusive com a preservação da identidade do manifestante, e encaminhadas ao Ministério Público Federal e/ou à Polícia Federal e/ou à autoridade competente para os fins de reconhecimento da recompensa de até 5% do valor recuperado, desde que a informação possibilite a recuperação do produto do crime (arts. 4-A, 4º-B e 4º-C da Lei nº 13.608, de 10.01.2018).

Art. 24 Manifestações com solicitação de preservação de identidade do usuário serão encaminhadas aos setores competentes com a devida omissão dos dados pessoais. No caso de relevante interesse público ou interesse concreto para a apuração dos fatos, os dados somente serão revelados mediante comunicação prévia ao informante e com sua concordância formal (art. 4º-B da Lei nº 13.608, de 10.01.2018).

VI. DAS DENÚNCIAS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 25 Constitui:

I – Assédio moral *constranger* alguém reiteradamente, no exercício de cargo ou função, exorbitando dos limites funcionais com a finalidade de causar dano ou sofrimento físico ou psicológico em prejuízo do saudável ambiente de trabalho;

II – Assédio sexual *constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função* (art. 216-A do Código Penal, na redação conferida pela Lei nº 10.244, de 15.05.2001).

Art. 26 Qualquer pessoa, testemunha ou vítima de ato que possa configurar assédio moral ou sexual, praticado no âmbito do Judiciário Federal da 3ª Região e no ambiente de trabalho, poderá formular denúncia perante a Ouvidoria-Geral que, após o devido tratamento, encaminhará ao órgão correccional competente e procederá aos registros estatísticos (art. 14, II, da Lei nº 13.460, de 26.06.2017).

Parágrafo único. São requisitos necessários ao recebimento e ao tratamento da denúncia pela Ouvidoria-Geral para ulterior encaminhamento ao órgão correccional competente:

I – Dados mínimos que possam qualificar o ofendido e o ofensor;

II – A descrição circunstanciada dos fatos.

Art. 27 O agente público, testemunha ou vítima de assédio moral ou sexual, apesar de não se enquadrar no conceito de usuário do serviço público (art. 2º, I, da Lei nº 13.460/2017), poderá acionar, em razão da gravidade do fato e da importância inerente ao salutar ambiente de trabalho, a Ouvidoria-Geral para acompanhamento por esta junto ao órgão correccional competente, para os fins de registro em dados estatísticos (art. 14, I e II, da Lei nº 13.460/2017) e para cumprimento do dever de comunicação à Comissão de Prevenção e Enfrentamento deste Tribunal (art. 22, §§ 1º e 2º, da Resolução PRES nº 521, de 24.05.2022).

Art. 28 Em se tratando de assédio moral, a Ouvidoria-Geral registrará as providências tomadas visando ao aperfeiçoamento da prestação do serviço público federal, podendo, a critério do órgão correccional competente, promover a mediação e/ou a conciliação entre o ofendido e o autor do fato (art. 13, VII, da Lei nº 13.460/2017).

Parágrafo único. Em havendo composição entre as partes, o resultado alcançado no âmbito da Ouvidoria-Geral será comunicado ao órgão correccional competente com o objetivo de que este finalize a denúncia remetida. Caso a composição não tenha sido alcançada, a denúncia deverá ser devolvida ao órgão correccional competente remetente, que, independentemente do desfecho obtido, deverá comunicar o resultado à Ouvidoria-Geral para fins estatísticos (art. 14, II, da Lei nº 13.460/2017) e de encerramento da denúncia protocolizada.

Art. 29 Em se tratando de assédio sexual, a denúncia recebida pela Ouvidoria-Geral deverá ser encaminhada ao órgão correccional competente e ao Ministério Público Federal, independentemente de eventual objeção da parte interessada, para fins do salutar ambiente laboral.

Art. 30 A denúncia acerca do cometimento de assédio moral ou sexual realizada de forma apócrifa ou com solicitação de sigilo da fonte deverá obedecer ao previsto nesta Instrução Normativa.

VII. DAS MANIFESTAÇÕES QUANTO À CORRUPÇÃO PRIVADA

Art. 31 Poderão os manifestantes comunicar a prática de atos ilícitos de corrupção privada por pessoas físicas e/ou jurídicas, ainda que ausente relação direta ou indireta com ingresso ou contratação no serviço público federal da terceira região, para fins de instrução de procedimentos de nomeação em cargos em comissão ou de contratação com a Administração Pública, sua eventual revisão ou distrato contratual, e de possível comunicação a organismos internacionais incumbidos do combate à corrupção privada com vistas ao compartilhamento de informações, estudos e desenvolvimento de estatísticas comuns.

VIII. DA POLÍTICA DE DADOS ABERTOS

Art. 32 A Ouvidoria-Geral, atendendo à Política de Dados Abertos, que permite o acesso a dados produzidos e acumulados sobre os quais não houver vedação expressa, deverá:

I - Disponibilizar na página do Tribunal na rede mundial de computadores os dados estatísticos mensais padronizados e qualificados referentes às manifestações recebidas, às providências eventualmente adotadas e aos resultados alcançados;

II - Encaminhar anualmente à Presidência do Tribunal relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria-Geral, eventualmente com recomendações para o aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

Art. 33 A Ouvidoria-Geral deverá manter registros estatísticos específicos relacionados com manifestações que noticiem a perpetração de crimes ou assédio moral ou sexual.

IX. DO TRF3 DE PORTAS ABERTAS: PARA UMA VISÃO CIDADÃ

Art. 34 A ação *TRF3 de Portas Abertas: Para Uma Visão Cidadã* tem o objetivo de propiciar o conhecimento humanizado do trabalho desenvolvido nos 1º e 2º graus da Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo único. Aos participantes da ação *TRF3 de Portas Abertas: Para Uma Visão Cidadã* serão disponibilizadas visitas nas modalidades presencial e virtual.

Art. 35 Durante as visitas serão fornecidas informações sobre a estrutura e funcionamento das Seções Judiciárias de São Paulo e do Mato Grosso do Sul e deste Tribunal a fim de permitir a observação dos trabalhos realizados em 1º e 2º graus da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 36 A visita presencial poderá ser realizada em duas modalidades para fins:

I – culturais;

II – acadêmicos, históricos e jornalísticos.

Art. 37 No caso de visita presencial para fins culturais, o interessado visitará o Centro de Memória da Justiça Federal da 3ª Região, a sala do Plenário e/ou das Turmas, eventualmente gabinetes, com breve explanação.

Art. 38 No caso de visita presencial para outros fins, os alunos/visitantes e/ou grupos de interessados:

I – serão recepcionados na sede da Seção Judiciária de São Paulo e, posteriormente, na sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

II – serão encaminhados a uma das Varas da Justiça Federal, onde acompanharão os trabalhos no primeiro grau de jurisdição;

III – assistirão, por meio de vídeo ou presencialmente, a uma ou mais sessões de julgamento realizadas pelas Turmas ou Seções que compõem este Tribunal;

IV – assistirão a palestras sobre a estrutura e funcionamento da Justiça Federal da 3ª Região e sobre as carreiras públicas no Poder Judiciário Federal;

V – visitarão as dependências internas do Tribunal, oportunidade em que poderão ser exibidos vídeos institucionais.

Parágrafo único. O roteiro detalhado poderá ser adaptado às disponibilidades do momento em que se efetivar a visitação.

Art. 39 A visita virtual poderá ser realizada a qualquer tempo por meio do *link* a ser disponibilizado na página da Ouvidoria-Geral.

Parágrafo 1º A visita virtual atenderá o roteiro estabelecido neste ato normativo, devidamente adaptado.

Parágrafo 2º Os módulos que compõem a visita virtual apresentarão:

I - informações sobre a competência, estrutura e funcionamento dos respectivos órgãos, por magistrados e/ou servidores;

II - vídeo de audiências realizadas pela 1ª instância da Justiça Federal da 3ª Região, incluindo os Juizados Especiais Federais;

III – vídeo de sessões de julgamento realizadas pelas Turmas ou Seções que compõem o Tribunal Regional Federal, bem como de sessões de julgamento realizadas pelas Turmas Recursais.

Art. 40 Será emitido certificado de participação ao final da visita presencial e, no caso da visita virtual, após a exibição de todo o conteúdo de cada um dos módulos.

Art. 41 A ação será desenvolvida pela Ouvidoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região em parceria com a Administração do Tribunal e com as Diretorias dos Foros da Seção Judiciária de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

X. DA AVALIAÇÃO DE SERVIÇO DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Art. 42 Cabe à Ouvidoria-Geral aferir a satisfação dos usuários com os serviços prestados pelo Poder Judiciário Federal da 3ª Região.

Art. 43 Os dados apurados no formulário *Avalie o Judiciário Federal da 3.ª Região* (ou similar), hospedado na página inicial do sítio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, deverão automaticamente e de forma compilada, gerar relatório acerca da *Pesquisa de Satisfação do Usuário da Justiça Federal da 3ª Região*, a fim de facilitar a sua análise pelo órgão avaliado.

Parágrafo único. O *link* para acesso ao relatório será disponibilizado mensalmente na página da Ouvidoria-Geral.

Art. 44 A Ouvidoria-Geral disponibilizará, mediante solicitação, planilha detalhada com os dados relativos à avaliação do órgão/setor interessado.

Art. 45 Todos os setores da Justiça Federal da 3ª Região poderão afixar, em local visível, cartaz de divulgação e orientação sobre possível avaliação do Judiciário Federal da 3ª Região.

XI. DELIBERAÇÕES FINAIS

Art. 46 O *QR Code* (Código de Resposta Rápida) deverá ser utilizado nos documentos de divulgação das ações da Ouvidoria-Geral.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pela pessoa titular da Ouvidoria-Geral.

Art. 48 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Ordem de Serviço nº 1/2018 (Processamento das demandas recebidas pela Ouvidoria-Geral), a Instrução Normativa nº 3837384/2018 (Ação *TRF3 de Portas Abertas – Para Uma Visão Cidadã*), a Portaria nº 2/2018 (Manifestações de cunho funcional), a Instrução Normativa nº 4416086/2019 (Avaliação dos serviços prestados pelo Judiciário Federal da 3ª Região), a Instrução Normativa nº 4884101/2019 (Denúncias anônimas e solicitação de sigilo), a Instrução Normativa nº 4979401/2019 (Denúncias de assédio moral ou sexual) e a Instrução Normativa nº 5031985/2019 (Utilização do *QR CODE*), todas desta Ouvidoria-Geral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fausto Martin De Sanctis, Desembargador Federal Ouvidor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região**, em 21/07/2022, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o anexo, caso exista...

PORTARIA PRES Nº 2713, DE 21 DE JULHO DE 2022

Altera a [Portaria PRES n.º 2297/2021](#).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Portaria PRES n.º 2297, de 19/2/2021](#), que indica servidores para compor os Centros Especializados Regionais de Atenção às Vítimas (CERAV) da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o pedido de substituição de representante constante no doc. n.º 8860967 do processo SEI n.º 0077485-78.2021.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a tabela constante no art. 1.º da [Portaria PRES n.º 2297, de 19/2/2021](#), para incluir nova indicação, conforme segue:

"Art. 1.º

Polos Regionais	Fóruns Vinculados	Vara Federal	Efetivo	Suplente
	(...)	(...)	(...)	(...)
Polo V	Lins	1.ª	Eduardo Henrique Semolini da Silva	(...)
	(...)	(...)	(...)	(...)

....."

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 22/07/2022, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA PRES Nº 2709, DE 20 DE JULHO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal MAURÍCIO YUKIKAZU KATO compensação nos dias 8 e 9 de agosto de 2022, nos termos da Resolução CA TRF3 n.º 122, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 22/07/2022, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2710, DE 20 DE JULHO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO compensação no dia 12 de agosto de 2022, nos termos da Resolução CA TRF3 n.º 122, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 22/07/2022, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2711, DE 21 DE JULHO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 764/2022-CJF,

RESOLVE

Interromper, por necessidade de serviço, nos dias 9 e 23 de agosto de 2022, o período de férias agendado para 1º a 30 de agosto de 2022 (2º período - 2022/2023), aprovado pela Portaria PRES 2432/2021, do Excelentíssimo Desembargador Federal OTÁVIO PEIXOTO JÚNIOR, e aprovar o gozo do respectivo saldo de 2 (dois) dias para 13 a 14 de outubro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 22/07/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 8795154/2022

ATA DA 508ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO DE 02 DE JUNHO DE 2022

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às catorze horas, realizou-se a Sessão por meio não presencial (virtual), nos termos do Ato PRES nº 2576/2020, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal Marisa Santos (Presidente).

Participaram os Excelentíssimos Desembargadores Federais Antonio Cedenho (Vice-Presidente), Luiz Stefanini (Corregedor Regional), Hélio Nogueira e Carlos Delgado (Membros Titulares).

Havendo quórum aberta a Sessão, foi aprovada a Ata da 507ª Sessão Ordinária de 19 de maio de 2022.

O Conselho apreciou os seguintes processos apresentados pela Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente Marisa Santos:

00001 - Processo: 0322897-48.2021.4.03.8000 - Aperfeiçoamento para Magistrados

Tipo da Matéria: Magistratura

Partes: Alexandre Berzosa Saliba (Requerente) e Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região (Requerido).

Descrição: Programa de Estímulo ao Aperfeiçoamento dos Magistrados de 1º grau

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, caracterizada a perda de objeto por fato superveniente, deferiu o pedido de extinção deste expediente administrativo, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora e Presidente Marisa Santos

00002 - Processo: 0002152-83.2022.4.03.8001 - Permuta de Magistrado

Tipo da Matéria: Remoção

Partes: Diogo da Mota Santos (Requerente) e Letícia Daniele Bossonario (Requerente) e Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Requerido).

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, determinou o encaminhamento do presente expediente à deliberação do E. Órgão Especial desta Corte Regional, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora e Presidente Marisa Santos

00003 - Processo: 0004031-28.2022.4.03.8001 - Requerimento

Tipo da Matéria: Magistratura

Partes: Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni (Requerente) e Conselho da Justiça Federal (Requerido)

Descrição: Programa de Estímulo ao Aperfeiçoamento de Magistrados

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, deferiu o pedido de inscrição no Programa de Estímulo ao Aperfeiçoamento dos Magistrados de 1º Grau, observados os limites impostos pelos artigos 5º e 7º do referido ato normativo e a disponibilidade orçamentária, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora e Presidente Marisa Santos

O Colegiado apreciou os processos abaixo:

00004 - Processo: 0025861-55.2019.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Multiservice Nacional de Serviços Eireli (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator Antonio Cedenho.

00005 - Processo: 0025304-34.2020.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Solution Comércio e Serviços Eireli (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator Antonio Cedenho.

00006 - Processo: 0015170-11.2021.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Orbenk Administração e Serviços Ltda (Recorrente), Simone Rosy do Nascimento Costa OAB/SC 43.503 (Advogado), Cláudia Maria Oliveira Marques OAB/SC 31.116 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido de redução da multa ante o acolhimento da alegação pela Diretoria do Foro e, no pleito remanescente, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator Antonio Cedenho.

00007 - Processo: 0005562-55.2022.4.03.8000 - Correição Parcial

Tipo da Matéria: Correição Parcial

Partes: Ministério Público Federal - MPF (Corrigente) e 8ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP (Corrigido).

Relator: Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Após o voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Relator Luiz Stefanini, dando parcial provimento à correição parcial, para que o acordo prossiga com sua adequação pelas partes, tendo em vista a pena mínima abstratamente prevista para o crime ao qual se subsume a conduta examinada, mediante reformulação, nos termos do §5º, do art. 28-A, do Código de Processo Penal, conforme determinado pelo corrigido, restando afastada a aplicação do §14, do mesmo artigo, pediu vista o Desembargador Federal Hélio Nogueira.

00008 - Processo: 0005563-40.2022.4.03.8000 - Correição Parcial

Tipo da Matéria: Correição Parcial

Partes: Ministério Público Federal (Corrigente) e 8ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP (Corrigido).

Relator: Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Após o voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Relator Luiz Stefanini, dando parcial provimento à correição parcial, para que o acordo prossiga com sua adequação pelas partes, tendo em vista a pena mínima abstratamente prevista para o crime ao qual se subsume a conduta examinada, mediante reformulação, nos termos do §5º, do art. 28-A, do Código de Processo Penal, conforme determinado pelo corrigido, restando afastada a aplicação do §14, do mesmo artigo, pediu vista o Desembargador Federal Hélio Nogueira.

00009 - Processo: 0003080-75.2015.4.03.8002 - Gestão da Conta-depósito Vinculada

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Clarear Prestadora de Serviços Ltda (Recorrente), André Luiz Godoy Lopes OAB/MS 12.488 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal CARLOS DELGADO

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator Carlos Delgado.

00010 - Processo: 0313610-61.2021.4.03.8000 - Ato Normativo

Tipo da Matéria: Atos Administrativos

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, REFERENDOU O PROVIMENTO CJF3R nº 55, de 23 de maio de 2022, que alterou o Provimento CJF3R nº 54, de 25 de fevereiro de 2022, que instituiu, em caráter experimental, Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos apresentados pela Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente Marisa Santos.

Inexistindo outros feitos a serem apreciados, às dezenove horas e nove minutos, foi encerrada a Sessão não presencial, no sistema eletrônico SEI Julgar.

Nada mais havendo, eu (Solange Ester Malvezzi), Diretora da Divisão de Procedimento e Coordenação, lavrei, e eu (Eliane Vieira dos Santos Fraga), Diretora da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, secretariei e conferi a presente Ata, que vai devidamente assinada.

Desembargadora Federal Marisa Santos

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 22/07/2022, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2714, DE 22 DE JULHO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 29 de julho de 2022, o período de férias agendado para 18 de julho a 6 de agosto de 2022 (2º período - 2021/2022), aprovado pela Portaria CORE 2894/2021, do Excelentíssimo Juiz Federal Convocado ANDERSON FERNANDES VIEIRA, condicionado ao gozo do saldo respectivo de 9 dias no período de 8 a 16 de setembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 22/07/2022, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 3186, DE 14 DE JULHO DE 2022

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal Substituta LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ, o período de férias agendado de 12 de setembro a 11 de outubro de 2022 (2º período - 2021/2022), aprovado pela Portaria CORE nº 2894/2021, para 17 de novembro a 16 de dezembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz de Lima Stefanini, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 18/07/2022, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 8939514/2022

Processo nº 0029248-86.2016.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.007.19.2017 ao Contrato nº 04.007.10.2017; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO, CNPJ nº 03.935.660/0001-52; Objeto: alteração do quantitativo de oportunidades de estágio; Fundamento Legal: artigo 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993; Valor total: decréscimo de R\$ 156.290,40; Data de assinatura: 22/07/2022; Vigência: a partir da data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 053/2016; Signatários: pelo Contratante: Dra. Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente, e pela Contratada, Sr. Arnóbio Cunha Freitas Júnior, Procurador.

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Porreca Ferreira Cunha, Analista Judiciário**, em 22/07/2022, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO Nº 8940917/2022

ATO AVISO DE CANCELAMENTO

Tornar semefeito o Extrato de Inexigibilidade de Licitação do Processo SEI nº 0004351-81.2022.4.03.8000, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal 3ª Região, Edição nº 101 de 15/06/2022; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 22/07/2022, às 20:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 8940972/2022

No Anexo da Portaria DIRG nº 6003, de 14 de julho de 2022, que estabelece, para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região e para a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, a tabela de participação de magistrados e servidores, ativos, inativos e pensionistas no custo de serviços prestados pelo plano de assistência médico-hospitalar, disponibilizada em 25 de julho de 2022 no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região,

ONDE SE LÊ:

"ANEXO - DA PORTARIA DIRG Nº 6603, DE 14 DE JULHO DE 2022"

LEIA-SE:

"ANEXO - DA PORTARIA DIRG Nº 6003, DE 14 DE JULHO DE 2022"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

PORTARIA SEGE Nº 359, DE 22 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de sua competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 5894, de 11 de novembro de 2009, da Presidência, considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 11.416/2006, o art. 6º da Lei nº 12.774/2012, a Portaria Conjunta nº 4/2013 do Supremo Tribunal Federal e as Resoluções nº 43/2008, nº 159/2011 e nº 259/2013, todas do Conselho da Justiça Federal, resolve:

CONCEDER progressão funcional/promoção nas respectivas carreiras aos servidores abaixo mencionados:

- ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
3663	KARIN BIANCHINI GIRARDI	De C11 para C12	20/06/2022
3868	GLENDA LAIS DE OLIVEIRA	De A4 para A5	12/06/2022
4125	RODRIGO OTAVIO O. DE A. CARRIDE	De A4 para A5	26/06/2022
4127	LAIS SILVEIRA TAKAHASHI	De A4 para A5	26/06/2022
4237	IGOR LUCIANO PACIFICO MACHADO	De A1 para A2	16/06/2022
4238	LOUISE OLIVEIRA R. FRANGO	De A1 para A2	16/06/2022
4239	PEDRO GUERMANDI HERNANDEZ JOSE	De A1 para A2	16/06/2022
4246	LEANDRO JOSE TENORIO DA CUNHA	De A1 para A2	21/06/2022

- ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE MEDICINA (CLÍNICA GERAL):

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
4158	SO PEI YEU	De A3 para A4	20/06/2022

- ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE CONTADORIA:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
3665	MANUEL RIBEIRO LUSTOZA NETO	De C11 para C12	22/06/2022

- TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
3473	MARIANA DE GODOY LABATE	De B8 para B9	10/08/2021
3577	ROGERIO SANCHES SILVEIRA	De C12 para C13	29/03/2022
3652	HELEN DE OLIVEIRA BIAJONE	De C11 para C12	17/05/2022
3661	CRISTIANO G. NEGREIROS ACHAO	De C11 para C12	14/06/2022
3721	ALEXANDRA CAZUE NISHIMI AMARAL	De B10 para C11	07/05/2022
4004	MAIARA LOPES ALMEIDA	De B6 para B7	21/06/2022
4005	FLAVIA AZEVEDO SPINOLA	De B6 para B7	21/06/2022
4006	SAMANTHA CORREADOS REIS	De B6 para B7	21/06/2022
4110	FERNANDO ANDRADE LIBERATO	De A4 para A5	16/01/2022
4121	JULIANA DE SOUSA FELDMAN	De A4 para A5	24/04/2022
4124	MAX JUN YAMAMOTO	De A4 para A5	19/06/2022
4128	FELIPE CARDOSO AMADO	De A4 para A5	26/06/2022
4242	MICHELE ARANTES SILVA	De A1 para A2	16/06/2022
4244	MATHEUS CASTRO A. P. DE SIQUEIRA	De A1 para A2	16/06/2022

4250	KAREN AMBROSIO DE ARRUDA ANIZ	De A1 para A2	27/06/2022
4251	MATHEUS KENZO SODA	De A1 para A2	21/06/2022
4252	EDSON ROBERTO DE OLIVEIRA	De A1 para A2	21/06/2022
4273	SERGIO RICARDO QUARANTA	De C11 para C12	09/06/2022

- TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
3695	GILCIANO JUNIOR DE MORAIS	De B10 para C11	23/01/2022
3934	FERNANDA PORTELLA SAMPAIO	De B7 para B8	05/05/2022
3985	PEDRO AURELYO LYRA BARRETO	De B6 para B7	07/01/2022
3998	FERNANDO LOPES NOGUEIRA	De B6 para B7	17/05/2022

- TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE INFORMÁTICA:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
4054	ANDRE FERNANDES NOVAIS	De A5 para B6	15/02/2022
4248	DOUGLAS DE ASSIS DA SILVA	De A1 para A2	21/06/2022
4249	ANDRE BRAZ DA SILVA	De A1 para A2	23/06/2022

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos**, **Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 22/07/2022, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8940989/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0024491-20.2014.4.03.8000

Documento nº 8940989

Conforme documento 8940988, defiro pedido de licença por acidente em serviço, nos termos dos artigos 82, 211 e 212 da Lei nº 8112/90, ao servidor VAGNER LAZARO DE BRITO, no período de 21/07/2022 a 18/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536**, **Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 25/07/2022, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8940991/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0008455-29.2016.4.03.8000

Documento nº 8940991

Conforme documento 8940990, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIANA DUARTE SANTANA, no período de 21/07/2022 a 30/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536**, **Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 25/07/2022, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8940994/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005014-74.2015.4.03.8000

Documento nº 8940994

Conforme documento 8940993, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora VERA CRISTINA DALTRINI, no período de 22/07/2022 a 29/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 25/07/2022, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8937579/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023223-28.2014.4.03.8000

Documento nº 8937579

Conforme documento 8937576, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ROGERIO DELGADO, nos dias 21/07/2022 e 22/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 25/07/2022, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8937593/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0010181-72.2015.4.03.8000

Documento nº 8937593

Conforme documento 8937586, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora IEDA APARECIDA LIMA, no dia 20/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 25/07/2022, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8937614/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0024075-52.2014.4.03.8000

Documento nº 8937614

Conforme documento 8937610, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora ELIANE CRISTINA PERIS, nos dias 19/07/2022 e 20/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 25/07/2022, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8937620/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0011076-33.2015.4.03.8000

Documento nº 8937620

Conforme documento 8937618, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCELO BARROSO PESSANHA, no período de 21/07/2022 a 16/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 25/07/2022, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8937816/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021322-25.2014.4.03.8000

Documento nº 8937816

Conforme documento 8937811 defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor PAULO ROGERIO DE MELO, no período de 01/07/2022 a 31/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 25/07/2022, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8938595/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0011370-85.2015.4.03.8000

Documento nº 8938595

Conforme documento 8938577 defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOAO SOARES, no período de 19/07/2022 a 22/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 25/07/2022, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8929370/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0028657-17.2022.4.03.8000

Documento nº 8929370

Defiro o pedido de Auxílio Natalidade do servidor LUIZ HENRIQUE DA LOMBA, RF 4292, nos termos do artigo 185, inciso I, "b" e 196 da Lei nº 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 23/07/2022, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8937387/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0028270-02.2022.4.03.8000

Documento nº 8937387

Defiro o pedido de afastamento de Priscila Kellen Rodrigues, RF 3102, em virtude de Falecimento, nos termos do artigo 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, no período de 09/07/2022 a 16/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 23/07/2022, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8936104/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0028506-51.2022.4.03.8000

Documento nº 8936104

Defiro o pedido de afastamento do servidor Luiz Henrique da Lomba, RF 4292, em virtude de Licença Paternidade, nos termos do artigo 185, inciso I, "e", artigo 208 da Lei nº 8112/90 e Resolução 409/2016-CJF, no período de 17/07/2022 a 05/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 23/07/2022, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 8941225/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - UASG 090017

Processo nº 0022847-92.2021.4.03.8001

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Discagem Direta a Ramal (STFC-DDR), com fornecimento, instalação e ativação de acesso por linhas digitais bidirecionais no padrão de Feixe E1, na velocidade de 2 Mbps, com chamadas locais para telefones fixos ou móveis (VC1)

Obtenção do edital: a partir de 26/07/2022, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e www.trf3.jus.br (Serviços Administrativos/Licitações – Órgão: Justiça Federal de São Paulo). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico admosp-suli@trf3.jus.br.

Abertura da Sessão: 08/08/2022, às 09h30, no sítio do Comprasnet: www.gov.br/compras.

São Paulo 25 de julho de 2022.

Carlos Míturu Miyamoto

Pregoeiro

DECISÃO Nº 8940782/2022 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0006397-40.2022.4.03.8001

EMPRESA: ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 52/2022 – NUCT/SUFT (doc. 8940753).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA.** a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, pelo atraso injustificado de 102 (cento e dois) dias para a conclusão dos serviços, com fundamento na Cláusula Décima Oitava, item 2, alínea "a", do Contrato nº 05.695.10.21 c/c o artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, f', da Lei nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Infraestrutura – NUIN para ciência desta decisão e do parecer acima epigrafado e para que cientifique o fiscal do contrato.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/07/2022, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 8935246/2022 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0006044-97.2022.4.03.8001

EMPRESA: ACRÍLICOS BRASIL LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer/ Licitação n. 18/2022– DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 8935238).

2. Embora o ordenamento jurídico assegure a imposição de sanções administrativas às empresas licitantes, é necessário que tais sanções sejam aplicadas de forma razoável e proporcional à gravidade da conduta da empresa e às circunstâncias do caso concreto.

3. No caso em análise, a aplicação de penalidade à empresa **ACRÍLICOS BRASIL LTDA.** representaria medida desarrazoada, uma vez que restou demonstrado que a desistência de sua proposta foi devidamente justificada.

4. Diante disso, fica isenta de responsabilidade e não aplico qualquer penalidade à empresa **ACRÍLICOS BRASIL LTDA.**, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, consagrados no art. 2º da Lei n. 9.784/99.

5. Cientifique-se a empresa **ACRÍLICOS BRASIL LTDA.** do teor desta decisão e do parecer em epígrafe.

6. Comunique-se o Núcleo de Compras e Licitações do teor desta decisão e, após, archive-se o processo.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/07/2022, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORSP Nº. 89, DE 22 DE JULHO DE 2022.

Altera a composição da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Andradina.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3.º, § 2.º, da Ordem de Serviço n.º 1, de 1.º de março de 2021, desta Diretoria do Foro, que institui as Comissões e Subcomissões de Avaliação e Gestão Documental no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a solicitação contida no documento n.º 8928060;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI n.º 0015874-68.2014.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a composição da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Andradina, que passa a ser constituída da seguinte forma:

I - Magistrado Presidente:

Dr. Ricardo William Carvalho dos Santos;

II - Magistrada Consultora:

Dra. Janaína Martins Pontes.

Art. 2.º Caberá ao Magistrado Presidente a expedição de ato indicando, alterando ou excluindo os servidores que integram a Comissão, nos termos do art. 3.º, § 2.º, da Ordem de Serviço n.º 1/2021, desta Diretoria do Foro.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria n.º 22/2021 (doc. 7558164), desta Diretoria do Foro, e demais disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/07/2022, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO DFOR Nº 8848899/2022

Trata-se de requerimento administrativo protocolado pela servidora SANDRA APARECIDA DE SOUZA SCARABELLI - RF 3587, para averbação do tempo de serviço prestado em empresas privadas, estando a certidão em consonância com o disposto no artigo 5º da Resolução nº 141 - CJF/Brasília (documento nº 8848381).

Considerando a Informação SUTM 8848823 e Manifestação SUTM 8848893, autorizo a averbação nos seus exatos termos.

Publique-se. Registre-se.

Ao NUAF para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/07/2022, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8939643/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008368-70.2016.4.03.8001

Documento nº 8939643

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8935112, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SHIRLENE GALVAO DE BARROS CARNEIRO - RF 6543, para o período de 19/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ornella Miho Ishida Tedesco, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 22/07/2022, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8939649/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008368-70.2016.4.03.8001

Documento nº 8939649

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Nos termos do Relatório SEI nº 8935280, **NÃO CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde**, referente ao período de **20/07/2022**, à servidora SHIRLENE GALVAO DE BARROS CARNEIRO - RF 6543, nos termos do artigo 14, "a", da Portaria nº 01/2007 da Diretoria do Foro.

Por oportuno, vale lembrar que a servidora pode verificar a possibilidade de compensação junto à sua chefia nos termos do art. 44, inciso II da Lei nº 8112/1990.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Ornella Miho Ishida Tedesco, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 22/07/2022, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8932481/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0006160-11.2019.4.03.8001

Documento nº 8932481

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8855916, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ROLANDO CAMARGO LOPES JUNIOR - RF 7425, para o período de 29/05/2022 a 04/06/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Ornella Miho Ishida Tedesco, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 22/07/2022, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8932492/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0006160-11.2019.4.03.8001

Documento nº 8932492

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8855992, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ROLANDO CAMARGO LOPES JUNIOR - RF 7425, para o período de 07/06/2022 a 14/06/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e à Seção de Controle de Frequência e Férias – SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Ornella Miho Ishida Tedesco, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 22/07/2022, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8932496/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0006160-11.2019.4.03.8001

Documento nº 8932496

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8855994, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ROLANDO CAMARGO LOPES JUNIOR - RF 7425, para o período de 20/06/2022 a 29/06/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ornella Miho Ishida Tedesco, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 22/07/2022, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8932509/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0006160-11.2019.4.03.8001

Documento nº 8932509

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8904964, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ROLANDO CAMARGO LOPES JUNIOR - RF 7425, para o período de 11/07/2022 a 20/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ornella Miho Ishida Tedesco, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 22/07/2022, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8933194/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0071006-42.2016.4.03.8001

Documento nº 8933194

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8929096, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora SANDRA BACK SILVA - RF 3324, para o período de 06/06/2022, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ornella Miho Ishida Tedesco, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 22/07/2022, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8933272/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0055289-87.2016.4.03.8001

Documento nº 8933272

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8914763, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor GERRINSON RODRIGUES DE ANDRADE - RF 3783, para o período de 30/06/2022 a 06/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e à Seção de Controle de Frequência e Férias – SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Ornella Miho Ishida Tedesco, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 22/07/2022, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8933282/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0055289-87.2016.4.03.8001

Documento nº 8933282

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8914798, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor GERRINSON RODRIGUES DE ANDRADE - RF 3783, para o período de 12/07/2022 a 13/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ornella Miho Ishida Tedesco, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 22/07/2022, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8933305/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0055289-87.2016.4.03.8001

Documento nº 8933305

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Tendo em vista o Documento SEI nº 8911942, HOMOLOGO o pedido de desistência de requerimentos de Licenças para Tratamento Familiar referentes aos períodos de **30/06/2022 a 07/07/2022** e de **07/07/2022 a 08/07/2022**, formulados pelo servidor GERRINSON RODRIGUES DE ANDRADE - RF 3783.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e à Seção de Controle de Frequência e Férias – SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Ornella Miho Ishida Tedesco, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 22/07/2022, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8933948/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013878-64.2016.4.03.8001

Documento nº 8933948

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8777166, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ADRIANA CORDEIRO SENGGER - RF 4989, para o período de 28/04/2022 a 12/05/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à Seção de Controle de Frequência e Férias – SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Ornella Miho Ishida Tedesco, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 22/07/2022, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8933949/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013878-64.2016.4.03.8001

Documento nº 8933949

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8777202, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ADRIANA CORDEIRO SENGGER - RF 4989, para o período de 13/05/2022 a 31/05/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ornella Miho Ishida Tedesco, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 22/07/2022, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8933952/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013878-64.2016.4.03.8001

Documento nº 8933952

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8845991, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ADRIANA CORDEIRO SENGGER - RF 4989, para o período de 01/06/2022 a 15/06/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ornella Miho Ishida Tedesco, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 22/07/2022, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8933953/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013878-64.2016.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8895062, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ADRIANA CORDEIRO SENGER - RF 4989, para o período de 27/06/2022 a 01/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ornella Miho Ishida Tedesco, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 22/07/2022, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8936364/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0057840-06.2017.4.03.8001

Documento nº 8936364

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8934968, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CAROLINA LIESSI - RF 8387, para o período de 18/07/2022 a 19/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ornella Miho Ishida Tedesco, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 22/07/2022, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8936407/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0056229-18.2017.4.03.8001

Documento nº 8936407

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8934969, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora REGINA DE MELIM RISSI MARASSI - RF 2602, para o período de 20/07/2022 a 22/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ornella Miho Ishida Tedesco, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 22/07/2022, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8936707/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0048818-55.2016.4.03.8001

Documento nº 8936707

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8934972, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SANDRA LOPES DE LUCA - RF 2668, para o período de 18/07/2022 a 19/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ornella Miho Ishida Tedesco, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 22/07/2022, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8936857/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0058356-60.2016.4.03.8001

Documento nº 8936857

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8935290, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora CRISTIANE TOLOI MARINELLO - RF 6393, para o período de 20/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ornella Miho Ishida Tedesco, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 22/07/2022, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8936915/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008953-25.2016.4.03.8001

Documento nº 8936915

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8934973, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANA VICTORIA WALLACE CUELLAR SANTANNA - RF 5847, para o período de 20/07/2022 a 24/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ornella Miho Ishida Tedesco, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 22/07/2022, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8936943/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0056907-67.2016.4.03.8001

Documento nº 8936943

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8935107, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MICHELLE PARRA VIUDES - RF 6877, para o período de 20/07/2022 a 18/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ornella Miho Ishida Tedesco, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 22/07/2022, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8936995/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0019729-79.2019.4.03.8001

Documento nº 8936995

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8935417, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor KLAYTON LUIZ PAZIM - RF 6406, para o período de 12/07/2022 a 14/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ornella Miho Ishida Tedesco, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 22/07/2022, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8925823/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0007918-93.2017.4.03.8001

Documento nº 8925823

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8923765, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora VALERIA DE GODOY - RF 6376, para o período de 14/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ornella Miho Ishida Tedesco, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 22/07/2022, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8929566/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0054224-57.2016.4.03.8001

Documento nº 8929566

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8924593, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora MICHELINE BRASIL CAVALCANTE - RF 7627, para o período de 15/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ornella Miho Ishida Tedesco, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 22/07/2022, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8937406/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0070467-42.2017.4.03.8001

Documento nº 8937406

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8934967, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor GERSON MACHADO - RF 945, para o período de 20/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ornella Miho Ishida Tedesco, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 22/07/2022, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8917898/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0020886-24.2018.4.03.8001

Documento nº 8917898

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8916504, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora REGIVANE PEIXOTO MACIEL - RF 3744, para o período de 13/07/2022 a 19/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde, em 17/07/2022, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

12ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-JEF-12VG Nº 18, DE 20 DE JULHO DE 2022.

A DOUTORA ANA CLARA DE PAULA OLIVEIRA PASSOS, MM JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 12ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR os períodos de férias do servidor **JORGE WILLIAM PERMAGUANI VALINHA - RF 8280**, anteriormente marcados para 18/07/2022 a 27/07/2022 (10 dias) e 21/09/2022 a 30/09/2022 (10 dias), referente ao período de fruição 2020/2021, **para 12/08/2022 (01 dia) e 28/11/2022 a 16/12/2022 (19 dias), mantendo inalterados os demais períodos.**

Encaminhe-se por meio eletrônico à Seção de Controle de Frequência e Férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara de Paula Oliveira Passos**, Juíza Federal Substituta, em 22/07/2022, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-01VNº 108, DE 22 DE JULHO DE 2022.

O Doutor **Fábio Luparelli Magajewski**, MM. Juiz Federal desta 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Portaria 111/2008 da Diretoria do Foro da SJSP, que delega competência aos Juizes Federais para a expedição de portarias de designação de substitutos para servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas;

Considerando pedidos verbais de servidores;

RESOLVE:

I – Autorizar compensação da servidora **Gizela Rodrigues Ramos – RF 1871**, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC5), nos dias **08 e 09.09.2022**, de horas provenientes de plantão judiciário, devidamente registradas no sistema e-GP;

II – Autorizar compensação da servidora **Vanessa Vieira Padovan Ricci - RF 7348**, Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC5), nos dias **25 e 26.07.2022**, de horas provenientes de plantão judiciário, devidamente registradas no sistema e-GP;

III – Designar a servidora **Ana Lúcia Braz Trindade de Silos - RF 1851**, para exercer, em substituição, a função de Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC5) nos dias **08 e 09.09.2022**, sem prejuízo de suas atribuições;

IV – Designar o servidor **Edson de Paula Júnior - RF 4951**, para exercer, em substituição, a função de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC5) nos dias **25 e 26.07.2022**, sem prejuízo de suas atribuições;

V – Determinar que se façam as comunicações e anotações nos sistemas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Luparelli Magajewski, Juiz Federal**, em 22/07/2022, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

PORTARIA BAUR-SUMANº 71, DE 18 DE JULHO DE 2022.

CENTRAL DE MANDADOS DE BAURU

O DOUTOR JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Bauru – 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do E. Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a mensagem eletrônica encaminhada pela Seção de Atenção à Saúde, em 15/07/2022, comunicando que o servidor João Francisco Amarante, RF 2123, requisitou licença/afastamento no período de 04/07/2022 a 31/10/2022;

RESOLVE alterar a segunda parcela das férias do servidor João Francisco Amarante, RF 2123, relativas ao ano de 2022, anteriormente marcadas para o período de 03/10/2022 a 27/10/2022, para gozo no período de 07/01/2023 a 31/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Eurípedes Alves Pinto, Juiz Federal**, em 21/07/2022, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

Portaria BOTU-JEF-01 VG Nº 56, DE 21 DE julho DE 2022.

O Juiz Federal Ronald Guido Junior, Presidente do Juizado Especial Federal Cível em Botucatu, 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o período de férias do diretor de secretaria e a indicação para substituição da servidora LETICIA MALINI RIBEIRO UNDCIATI, RF 5086;

CONSIDERANDO requerimento formulado pela servidora LETICIA MALINI RIBEIRO UNDCIATI, RF 5086;

RESOLVE:

1) ALTERAR, por necessidade de serviço o 2.º período de férias e, a pedido, o 3º período de férias (exercício 2022), da servidora LETICIA MALINI RIBEIRO UNDCIATI, RF 5086, conforme segue:

2º período: de 22/07/2022 a 02/08/2022 **para 25/07/2022 a 29/07/2022 (05 dias);**

3º período: de 30/11/2022 a 07/12/2022 **para 08/09/2022 a 22/09/2022 (15 dias)**

2) DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO, via mensagem eletrônica, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ronald Guido Junior, Juiz Federal**, em 21/07/2022, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-NUAR Nº 171, DE 22 DE JULHO DE 2022.

O Doutor Luciano Pedrotti Coradini, MM. Juiz Federal, Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bem ainda da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, Seção IV da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 54/2012, alterada pela Portaria n. 0358590 de 14 de fevereiro de 2014, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 1505836, de 01 de dezembro de 2015, bem ainda da Portaria n. 1534734, de 15 de dezembro de 2015, ambas do MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a escala de plantão **8604096/2022**,

RESOLVE:

ESTABELECER a Escala do plantão judiciário semanal do **Grupo de Subseções formado por Franca, São Carlos, Araraquara e Barretos** para os períodos que seguem:

Período	Subseção / Vara	MM. Juiz(a)
29/07/22 a 05/08/22	Segunda Vara de Franca	Thales Braghini Leão

1 - A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, até às 11h da sexta-feira seguinte. **1-A.** O horário de plantão nos dias de expediente forense terá início em dias úteis, considerado o fuso horário de Brasília, a partir das 19 horas de cada dia e se encerrará às 9 horas do dia subsequente, no que se refere à escala de servidores. **1-B.** Para fins de escala dos magistrados, o plantão iniciar-se a partir das 19 horas e se encerrará às 11 horas. **1-C.** Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até as 11 horas do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem eles, no entanto, guardar prontidão.

2 - Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09:00hs às 12:00hs.

3 - A escala levará em conta a antiguidade dos Juízes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções venha a fazê-lo quando já publicada uma escala, integrará essa escala na exata posição do magistrado sucedido. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.

4 - A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o (a) Magistrado(a) escalado(a) e não haverá vinculação do(a) Magistrado(a) de plantão com a Vara a que pertence.

5 - O Juiz(a) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.

6 - Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contactar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor da Subseção com mais Varas dentro deste Grupo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e semprejuízo do restante da escala.

7 - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada Subseção o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à Vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período. A presente medida poderá ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do processo.

8 - A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção com mais varas.

9 - O sistema de plantão regional passará a ser adotado a partir das 19:00h do dia 07 de janeiro de 2016.

10 - Ficarão abertos apenas o fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada fórum deverá elaborar escala com pelo menos 2 servidores de prontidão, com disponibilização de telefones para contato, sendo um das varas federais e outro da central de mandados.

11 - Para melhor distribuição do encargo, na elaboração da escala de plantão semanal, serão consideradas duas listas separadas, uma contemplando os feriados e dias de emenda e outra com os finais de semana comuns ou cujo feriado recaia no sábado ou domingo, sendo que estes serão considerados finais de semana comuns. No entanto, a escala deverá abranger ambas as situações.

12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pelas escalas de plantão deste Grupo de Subseções, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

13 - Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados nas Subseções de Franca, São Carlos, Araraquara e Barretos.

14 - A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 29 de julho de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pedrotti Coradini, Juiz Federal**, em 22/07/2022, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-JEF-SEJF Nº 84, DE 22 DE JULHO DE 2022.

ADR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.ª JUÍZA FEDERAL, PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a diretora de Secretaria, **ADRIANA APARECIDA MORAES VITO**, RF 4972, Analista Judiciária, CJ-3, esteve em gozo de férias no período de 04/07/2022 a 15/07/2022;

RESOLVE,

DESIGNAR a servidora **TAIS MORAIS GENNARI RUBIO**, RF 6247, Analista Judiciária, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira**, Juíza Federal, em 22/07/2022, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

13ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-13VNº 65, DE 22 DE JULHO DE 2022.

A Dra. **TATIANA PATTARO PEREIRA**, Juíza Federal Substituta na titularidade plena da 13ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço,

RESOLVE

Alterar o período de férias da servidora **OSANA ABIGAIL DA SILVA**, RF 1205, Técnica Judiciária, Diretora de Secretaria, referente ao exercício de 2022, conforme segue:

de: 09/01/2023 a 07/02/2023 - 30 dias

para: 01/12/2022 a 07/12/2022 - 07 dias

12/06/2023 a 21/06/2023 - 10 dias

11/09/2023 a 23/09/2023 - 13 dias

TATIANA PATTARO PEREIRA

Juíza Federal Substituta

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Pattaro Pereira**, Juiz Federal Substituto, em 22/07/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-06VNº 55, DE 22 DE JULHO DE 2022.

A DOUTORA **DENISE APARECIDA AVELAR**, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 6ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o afastamento de servidores ocupantes de função comissionada e cargo em comissão deste Juízo,

RESOLVE

1. DESIGNAR a servidora **MARIA JÚLIA SEGATO E CISCATO, RF 7776, Técnico Judiciário**, para substituir a servidora **Natália Liserre Barruffini, RF 4920, Oficial de Gabinete**, nos períodos de **4 a 11 de julho de 2022** e de **13 a 16 de julho de 2022**, em virtude de gozo de férias regulamentares.

2. DESIGNAR o servidor **GABRIEL JOSÉ CARVALHO DOIXAR, Técnico Judiciário, RF 8143**, para substituir a servidora **Natália Liserre Barruffini, RF 4920, Oficial de Gabinete**, no dia **12 de julho de 2022** e no período de **17 a 23 de julho de 2022**, em virtude de gozo de férias regulamentares.

3. DESIGNAR o servidor **CLÁUDIO LONGANESI, RF 3137, Técnico Judiciário**, para substituir o servidor **Rogério Peterossi de Andrade Freitas, RF 3523, Diretor de Secretaria, CJ-3**, no período de **18 a 20 de julho de 2022**, em decorrência de licença para tratamento de saúde.

Encaminhe-se por meio eletrônico à Diretoria do Foro para as providências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Denise Aparecida Avelar, Juíza Federal**, em 22/07/2022, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

1ª VARA DE MOGIDAS CRUZES

PORTARIA MGCR-01VNº 108, DE 22 DE JULHO DE 2022.

Autoriza a compensação de horas de trabalho realizadas em regime de Plantão Judiciário e dá outras providências

O Doutor **PAULO LEANDRO SILVA**, Juiz Federal da 1.ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a realização de plantões judiciários pela servidora **RENATA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA, Técnico Judiciário, RF 5675**;

CONSIDERANDO a realização de plantões judiciários pela servidora **VANESSA MARQUES DE SOUZA NORONHA, Analista Judiciário, RF 6381**; e,

CONSIDERANDO a existência de saldo suficiente de horas, o pedido de compensação formulado e a conveniência dos serviços,

RESOLVE

I - AUTORIZAR a compensação dos dias 28 e 29 de julho de 2022 pela servidora **RENATA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA, Técnico Judiciário, RF 5675**; e,

II - AUTORIZAR a compensação do dia 19 de julho de 2022 pela servidora **VANESSA MARQUES DE SOUZA NORONHA, RF 6381**.

Proceda-se aos registros dos dados nos Sistemas e Cadastros Eletrônicos Administrativos pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro Silva, Juiz Federal**, em 22/07/2022, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-DSUJ Nº 172, DE 22 DE JULHO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL **CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 24.06.2022, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
29/07/2022 a 05/08/2022	3ª Vara Federal de Presidente Prudente	Newton José Falcão

II - ESTABELECER que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 19h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

III - ESTABELECER que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprude-plantao@tr3.jus.br.

IV - ESTABELECER que o plantão não poderá ser acionado exclusivamente por meio de correio eletrônico, devendo o interessado contatar os telefones de plantão mencionados acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos**, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente, em 22/07/2022, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-05VNº 69, DE 22 DE JULHO DE 2022.

O Doutor João Eduardo Consolim, Juiz Federal da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Retificar parcialmente a Portaria de substituição nº 67/22 (8922951), para constar, como segue:

I - Onde se lê: " **CONSIDERANDO** que o servidor MÁRCIO ROGÉRIO CAPPELLO, R.F. 7359, Diretor de Secretaria (CJ 3), esteve afastado em virtude de licença médica período de 17.6.2022 a 17.7.2022; "

Leia-se: " **CONSIDERANDO** que o servidor MÁRCIO ROGÉRIO CAPPELLO, R.F. 7359, Diretor de Secretaria (CJ 3), esteve afastado em virtude de licença médica período de **27**.6.2022 a 17.7.2022; "

II - Onde se lê: " IV – **Designar** a servidora ANA LUCIA MAYOR DA SILVA, R.F. 4731, para substituir a servidora ISABELA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA KRYGSMAN BERNARDI no referido período; "

Leia-se: " IV – **Designar** a servidora ANA LUCIA MAYOR DA SILVA, R.F. **4137**, para substituir a servidora ISABELA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA KRYGSMAN BERNARDI **no período de 28/04 a 21/05/22**;

III - Encaminhe-se cópia da presente portaria para o setor competente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Consolim, Juiz Federal**, em 22/07/2022, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIANº 011 / 2022

DRA. AUDREY GASPARINI, Juíza Federal Diretora Administrativa da 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias regulamentares dos servidores abaixo, para fazer constar as seguintes alterações:

- **JETRO JOSÉ BRAGA GUIMARÃES, RF 5491**

de: 04/07/2022 a 13/07/2022

para: 01/08/2022 a 10/08/2022 (10 dias) (2º período)

- **ELVIS ADRIANO SAUNITTI, RF 7953**

de: 21/09/2022 a 30/09/2022

para: 19/10/2022 a 28/10/2022 (10 dias) (2º período)

Santo André, 22 de julho de 2022

DRA. AUDREY GASPARINI

Juíza Federal Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Audrey Gasparini, Juiz Federal**, em 22/07/2022, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIASBCP-SUMANº 94, DE 22 DE JULHO DE 2022.

O **DOUTOR CARLOS ALBERTO LOVERRA**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de São Bernardo do Campo – 14ª Subseção do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria 93 (8936859) SEI 0056.089-81, tendo em vista o período de fruição que expira em 29/05/2023, referente à 2ª parcela e 3ª parcela do servidor Leonardo Augusto Moura de Carvalho RF 8740 conforme segue:

2ª parcela De: 22/02/2023 a 03/03/2023 (10 dias)

P/: 23/02/2023 a 28/02/2023 (06 dias)

3ª parcela: De: 12/06/2023 a 23/06/2023 (12 dias)

P/: 02/05/2023 a 17/05/2023 (16 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Loverra, Juiz Federal**, em 22/07/2022, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-NUAR Nº 205, DE 20 DE JULHO DE 2022.

O Juiz Federal **RENATO BARTH PIRES**, Diretor da Subseção Judiciária de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Resolução PRES nº 482/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECEr a Escala de **Plantão Judiciário nos Finais de Semana e Feriados** das Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 29/07 às 9h de 01/08/2022	JEF	Dr. Renato Barth Pires

Art. 2º. ESTABELECEr a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** da Subseção Judiciária de São José dos Campos, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 9h de 01/08 às 19h de 05/08/2022	JEF	Dra. Sílvia Melo da Matta

Art. 3º. O atendimento será feito **exclusivamente por meio do telefone de plantão**, bem como do **e-mail institucional** da Secretaria da Vara indicada nos artigos 1º e 2º, observado o que estabelece o artigo 4º desta Portaria.

§ 1º. O telefone de plantão e o e-mail institucional a que se refere o “caput” deste artigo serão divulgados na página da internet da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

§ 2º. A Vara indicada nos artigos 1º e 2º será responsável pelo atendimento aos interessados **exclusivamente** para as ocorrências de plantão originadas em São José dos Campos e municípios de sua jurisdição (Caçapava, Igaratá, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraibuna e Santa Branca). As ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição das Varas Federais de Taubaté e Guaratinguetá deverão ser apresentadas aos respectivos Fóruns Federais.

§ 3º. Em todos os Fóruns, serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador Federal, que ficarão encarregados do atendimento aos interessados e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§ 4º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja lotado.

Art. 4º. Considerando o que dispõem os artigos 48 a 53 da Resolução PRES nº 482/2021, será obrigatória a inserção de ações, recursos ou petições no **sistema PJe**, cabendo ao interessado marcar **obrigatoriamente** a opção “plantão” e, **também obrigatoriamente**, acionar o plantão judiciário por telefone.

§ 1º. Providências urgentes requeridas em processos que já tramitam eletronicamente serão apreciadas pelo plantonista em autos protocolizados em plantão com as peças necessárias ao conhecimento da matéria.

§ 2º. Havendo necessidade de consulta aos autos originários, o plantonista poderá fazer por meio de perfil próprio a ser concedido apenas no período do plantão.

§ 3º. Nos processos em que o plantonista é o próprio magistrado do processo, as medidas poderão ser adotadas nos próprios autos.

§ 4º. Providências urgentes requeridas nos processos que tramitam fisicamente serão encaminhadas, por meio físico, ao magistrado plantonista competente, nos termos dos atos normativos que regulamentam o plantão judiciário ordinário ou poderão ser processadas, quando não estiverem habilitadas classes processuais específicas, nas classes Petição Cível ou Petição Criminal em plantão eletrônico, desde que devidamente instruídas, procedendo-se, no mais, nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 5º. Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto neste artigo não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (artigo 49, § 2º, da Resolução PRES nº 482/2021).

Art. 5º. Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por e-mail ao Núcleo de Apoio Regional de São José dos Campos, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Art. 6º. A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Barth Pires, Juiz Federal Diretor da Subseção**, em 22/07/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-TR-TRE 12 Nº 28, DE 21 DE JULHO DE 2022.

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA FEDERAL FABIOLA QUEIROZ, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA 12ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º e o parágrafo 2º do artigo 3º do Regimento Interno das Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, editado pela Resolução n.º 80/2022/CJF3R;

CONSIDERANDO a Portaria GACO nº 32/2022;

CONSIDERANDO a Portaria SP-TR-TRE 12 nº 27/2022;

CONSIDERANDO o Acórdão 8680034 expedido no Processo SEI 0011483-92.2022.4.03.8000;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, para os fins do disposto no § 2º do art. 2º do Regimento Interno das Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, editado pela Resolução n.º 80/2022/CJF3R, a Tabela de Substituição Automática dos magistrados da 12ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo para os casos de impedimentos, suspeições, férias e ausências dos Juizes Federais da 15ª Turma Recursal, na forma do quadro abaixo:

Período	Suplente
01/08/2022 a 15/08/2022	Dra. Juliana Montenegro Calado
16/08/2022 a 31/08/2022	Dr. Renato de Carvalho Viana
01/09/2022 a 14/09/2022	Dra. Fabíola Queiroz de Oliveira
15/09/2022 a 30/09/2022	Dra. Juliana Montenegro Calado
01/10/2022 a 05/10/2022	Dra. Juliana Montenegro Calado

Art. 2º. Na ausência eventual do magistrado em seu período de substituição automática, atuará o magistrado escalado para o período subsequente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Queiroz de Oliveira, Juíza Federal**, em 22/07/2022, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

1ª VARA DE AMERICANA

PORTARIAAMER-01VNº 70, DE 19 DE JULHO DE 2022.

O DOUTOR FLETCHER EDUARDO PENTEADO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE AMERICANA, 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o teor da solicitação SURF 8908800, a absoluta necessidade do serviço público que ora se faz presente, bem como a necessidade de indicação de substitutos

RESOLVE:

RETIFICAR parcialmente as Portarias nº 42/21 (7769202) e 51/21 (8002165) para constar os períodos corretos que a servidora SIMONE CRISTINA GOMES BUENO DA SILVA, RF 8190, substituiu a Supervisora da Seção de Processamentos de MS e MC, como segue: em 08/09/21 e de 13/10 a 22/10/21;

INTERROMPER as férias da servidora SUELLEN THAIS DOS SANTOS SOUZA, RF 7299, a partir de 19/07/2022, ficando o saldo remanescente de férias agendado para os dias 01 e 02/08/22;

ALTERAR a parcela de férias do servidor ELIOENAI MARTINS RIBEIRO, RF 8330, de maneira que passem a constar como sendo de 19/09/22 a 02/10/22, em vez de 18/07/2022 a 31/07/2022, conforme anotado anteriormente;

INDICAR a servidora SIMONE CRISTINA GOMES BUENO DA SILVA, RF 8190 para substituir a SUELLEN THAIS DOS SANTOS SOUZA, RF 7299, Supervisora da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5) no período de 11/07 a 18/07/2022;

INDICAR o servidor ANTONIO ERGORI BORGES DE SOUSA, RF 8572 para substituir o servidor MARCUS PAULA DE ZAGO, RF 7623 Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), no período de 11/07/2022 a 22/07/2022 em que esteve de férias;

INDICAR a servidora GRACIELA MARTORANO MARTINEZ, RF 5503, para substituir o servidor ROGERIO LEVIGHINI Supervisor da Seção de Execuções Fiscais (FC-5), no período de 20/06/2022 a 07/07/2022 em que esteve de férias; e

INDICAR a servidora PRISCILA SCALON FERREIRA, RF 7382 para substituir a servidora MARILINA CASEMIRO SOARES, RF 7246, Supervisora da Seção de Processamentos de Feitos Criminais (FC-5), em férias no período de 04/07/2022 a 15/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fletcher Eduardo Penteado, Juiz Federal**, em 22/07/2022, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARÉ

PORTARIAAVAR-NUAR Nº 34, DE 19 DE JULHO DE 2022.

O DOUTOR EMERSON JOSÉ DO COUTO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o servidor Fábio Alexandre Grigolon, RF 5993, Diretor do Núcleo de Apoio Regional de Avaré (FC-6), esteve em férias no período de 04 a 15/07/2022;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **LUCIANO HENRIQUE PAGANINI MESSIAS, RF 5198**, para substituir as funções de Diretor do Núcleo de Apoio Regional de Avaré (FC-6) no período de 04 a 15/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson José do Couto, Juiz Federal**, em 22/07/2022, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

6ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-06VNº 76, DE 22 DE JULHO DE 2022.

O DOUTOR GUSTAVO BARBOSA COELHO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE DA 6ª VARA CÍVEL FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de férias dos servidores desta 6ª Vara Federal em Campinas,

RESOLVE:

Interromper, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora **Beatrice de Tella Marchi, RF 6972**, Analista Judiciário, a partir de 22/07/2022, ficando o restante para o período de **09/01/2023 a 20/01/2023**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Barbosa Coelho, Juiz Federal Substituto**, em 22/07/2022, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

1ª VARA DE BARRETOS

PORTARIA BARR-01VNº 105, DE 21 DE JULHO DE 2022.

O MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL DE BARRETOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a realização pela servidora **ANA LUCIA VIEIRA, Analista Judiciária, RF 7341, Supervisora de Processamentos Diversos e de Mandados de Segurança (FC-5)**, de plantões judiciais;

CONSIDERANDO a realização pelo servidor **MARCOS XAVIER DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, RF 6230, Supervisor de Seção Processamentos Criminais (FC-5)**, de plantões judiciais;

CONSIDERANDO os requerimentos **8922215 e 8934432**;

CONSIDERANDO o Comunicado nº 23/2019 – UGEP/SADM/DFOR, que tratou da migração das horas trabalhadas nos recessos forenses e plantões judiciais, disponibilizadas nas rotinas do sistema RH cachê, para o sistema e-GP, bem como os saldos existentes para compensações no referido Sistema.

RESOLVE:

AUTORIZAR a compensação pela servidora **ANA LUCIA VIEIRA, Analista Judiciária, RF 7341, Supervisora de Processamentos Diversos e de Mandados de Segurança (FC-5)**, nos dias **12 e 26 de agosto de 2022**;

AUTORIZAR a compensação pelo servidor **MARCOS XAVIER DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, RF 6230, Supervisor de Seção Processamentos Criminais (FC-5)**, no dia **12 de agosto de 2022**;

DESIGNAR o servidor **MARCOS ANTONIO CARDOSO FILHO, Técnico Judiciário, RF 8720**, para substituir a servidora **ANA LUCIA VIEIRA, Analista Judiciária, RF 7341, Supervisora de Processamentos Diversos e de Mandados de Segurança (FC-5)**, nos dias **12/08/2022 e 26/08/2022**;

DESIGNAR a servidora **MARIA CÉLIA FIGUEIRA MEDEIROS, Técnica Judiciária, RF 2399**, para substituir o servidor **MARCOS XAVIER DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, RF 6230, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-05)**, no dia **12/08/2022**.

Proceda-se à anotação no sistema E-GP.

Encaminhe-se para ao NUAJF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **David Gomes de Barros Souza, Juiz Federal Substituto**, em 21/07/2022, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

INFORMAÇÃO Nº 8940575/2022 - DOUR-JEF-PRES

TELETRABALHO ORDINÁRIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS/MS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 514/2022, ALTERADA PELA RES. 530/2022

1) ESTRUTURA ATUAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS - 04 Analistas + 07 Técnicos Judiciários (sendo 01 indicado para a Direção do JEF) + 01 servidora cedida pela prefeitura Municipal de Amambai/MS – Resol. CJF3R Nº 75, de 03/12/2021.

Nº	RF	1ª Vara Federal de Navirai	CARGO EFETIVO	CEDIDOS REMOVIDOS	Nível FC/CJ	FUNÇÃO/LOTAÇÃO	MODALIDADE PROPOSTA
1	7468	GEORGE GUALBERTO CARNEIRO	SIM Técnico	Lotação original da 1ª VF de Ponta Porã	CJ3	Diretor de Secretaria	Presencial
2	5165	PRISCILA MEIRELLES BERNARDINELLI	SIM Analista		FC5	Oficial de Gabinete	Teletrabalho
3	7385	THIAGO DIAS DE QUEIROZ	SIM Analista	Removido da SJPR – Sinar 2013	FC5	Supervisor da Seção de Processamentos	Teletrabalho
4	7356	GIOVANNY LUIZ FARREL	SIM Técnico		FC3	Assistente Administrativo	Presencial
5	7026	RUY GRAÇAS GOMES JUNIOR	SIM Analista		FC5	Supervisor da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição.	Presencial

6	7032	MARCELO BASSO VALIM	SIM Analista		FC4	Assistente de Gabinete	Teletrabalho
7	7526	DANILO AUGUSTO CARDOSO PISSURNO	SIM Técnico		FC1	Operador, vinculado a Seção de Processamento	Presencial
8	7901	CLÓVIS LACERDA CHARÃO	SIM Técnico		FC5	Designado para exercer a função de Supervisor da Seção de Apoio à Conciliação da Central Regional de Conciliação de Dourados (FC05) - PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 75, DE 02 DE JUNHO DE 2020. (5805190)	Teletrabalho
9	7454	DANIEL MANZANO SARTI	SIM Técnico	Removido da SJMT - SINAR/2015	FC5	Supervisor do Setor de Cálculos e Perícias	Presencial
10	7525	MARIBEL FLORES PEREIRA	NÃO	Cedida da Prefeitura de Amambai/MS	FC1	Operadora, vinculada à Seção de Cálculos e Perícias	Teletrabalho
11	7418	KÁSSYO SIMEÃO DOS SANTOS	SIM Técnico		FC1	Operador, Vinculado à Seção de Atendimento, protocolo e Distribuição	Presencial
12	5186	EDIMARA APARECIDA BARBONDA SILVA	SIM Técnico				Presencial

	ESTAGIÁRIOS	MODALIDADE	TURNO	LOTAÇÃO
1	ISABELLA ANDRADE SOUZA	Presencial	Vespertino	Secretaria
2	LETÍCIA SILVA FREIRE	Presencial	Vespertino	Secretaria
3	AMANDA BORGES DA SILVA	Presencial	Vespertino	Secretaria

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESOLUÇÃO 514/2022 (ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 530/2022)

2.1) CONCEITOS E MODALIDADES DE TRABALHO NÃO PRESENCIAL

Artigo 1º

Inciso I – teletrabalho;

Inciso II – trabalho remoto por gestão diferenciada;

Inciso III – trabalho à distância nas dependências de outra unidade da Justiça Federal da 3.ª Região ou fora delas.

Artigo 2º

I – teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma não presencial, com a utilização de recursos tecnológicos, em que as atividades sejam desempenhadas mediante aferição da produtividade de acordo com plano de trabalho individual baseado em metas quantitativas de desempenho;

IV – unidade: subdivisão administrativa do Poder Judiciário dotada de gestor;

V – gestor da unidade:

c) na Justiça Federal de Primeiro Grau, o magistrado responsável pela Vara, pela Vara-Gabinete, pelo Gabinete da Turma Recursal, e, quanto às respectivas Secretarias, o Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal e o Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais;

VI – chefia imediata: magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão, ao qual se reporta diretamente outro servidor com vínculo de subordinação.

2.2) TRABALHO NÃO PRESENCIAL COM RESIDÊNCIA EM OUTRO ESTADO OU FORA DO MUNICÍPIO DE LOTAÇÃO

Artigo 15-D

Cumpridos os requisitos gerais para a adesão às modalidades, o trabalho não presencial em outra Unidade Federativa ou fora do Município sede da Subseção, para os servidores da Justiça Federal da 3.ª Região, poderá ser admitido:

I – em regime de execução integral ou parcial;

II – no interesse da administração; e

III – com autorização específica do gestor da unidade.

§ 1.º A autorização poderá ser revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, hipótese em que será concedido prazo de até 30 dias para o servidor retornar às atividades no Município sede da Subseção, conforme os termos da revogação da referida autorização.

2.3) ESPÉCIES DE TELETRABALHO

2.3.1) Teletrabalho do art. 16:

Art. 16

O teletrabalho, integral ou parcial, poderá ser permitido a todos os servidores, inclusive fora da sede de jurisdição da Justiça Federal da Terceira Região, no interesse da Administração desde que não incidam em alguma das seguintes vedações:

I – estejam no primeiro ano do estágio probatório;

II – tenham cumprido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

III – apresentem contraindicações por motivo de saúde, devidamente comprovadas por laudo médico;

IV – tenham sido desligados(as) do teletrabalho nos últimos seis meses, nos termos indicados no art. 26 desta Resolução, salvo decisão fundamentada do gestor da unidade;

V – tenham sido removidos ou redistribuídos para um dos órgãos da Justiça Federal da 3.ª Região, nos últimos seis meses, salvo decisão fundamentada do gestor da unidade em que o servidor passar a ser lotado;

VI – não tenham alcançado aprovação na avaliação de desempenho funcional mais recente.

2.3.2) Teletrabalho do art. 17:

Art. 17

Os servidores poderão requerer o teletrabalho, de forma integral, condicionado à comprovação documental, desde que se encontrem em uma das seguintes circunstâncias:

I – com deficiência, necessidades especiais ou doença grave elencadas no art. 6.º, XIV, da Lei n.º 7.713/1988, ou que tenham filho, cônjuge, companheiro ou dependentes legais nessa condição;

II – gestantes ou lactantes, até que a criança complete um ano de idade,;

III – para preservar a sua segurança ou de sua família, em decorrência de ameaças sofridas;

IV – para participar de cursos, capacitação, pesquisa ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, cujos temas sejam de interesse da Administração, vinculados às atividades realizadas na lotação e que impactem no deslocamento do servidor para a realização de trabalho presencial;

V – em substituição a:

a) remoção ou licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro afastados;

b) exercício provisório de que trata o §2º do art. 84 da Lei n.º 8.112/90;

c) remoção por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependentes que vivam às suas expensas ou que comprovadamente não possuam autonomia física ou mental e deles necessitem para as atividades diárias.

VI – restrições médicas temporárias que inviabilizem o trabalho presencial;

VII – idade igual ou superior a 60 anos.

2.4) TELETRABALHO PARCIAL

O teletrabalho Geral pode ocorrer de forma integral ou parcial.

Quando ocorre na forma parcial, o servidor deverá comparecer à unidade em que lotado ou designado por 2 dias úteis da semana ou 10 dias consecutivos durante o mês (art. 18).

2.5) PERCENTUAL MÁXIMO DE SERVIDORES EM TELETRABALHO POR UNIDADE

Artigo 18, §2º

Nas unidades de 1.º e 2.º graus, os gestores deverão garantir que, em cada dia útil da semana, exista percentual de comparecimento presencial de servidores igual ou superior a 40% da força de trabalho da unidade, durante o horário de atendimento ao público externo, excluído do cálculo do percentual aqueles que estiverem em teletrabalho integral, previstos no art. 15-A e 17 desta Resolução, e em afastamento legal.

- Não há uma previsão de quantidade máxima de servidores que podem fazer o teletrabalho por vara, porém a Resolução estabeleceu a necessidade de observância do percentual mínimo de 40% em expediente presencial por dia (art. 18, §2º);

- Para o cômputo dos 40% não serão incluídos na contagem os servidores que gozarem das modalidades previstas no art. 17 (teletrabalho condicionado integral e art. 15-A (trabalho não presencial com residência no exterior));

2.6) PRAZO

Artigo 5º-B

O prazo máximo para o regime de trabalho não presencial será de um ano, admitida a renovação, ressalvados os casos de trabalho à distância e as demais exceções previstas nesta Resolução.

2.7) TELETRABALHO ESTAGIÁRIOS (art. 36)

Neste juizado, os estagiários remunerados farão serviço presencial, em razão da necessidade de instrução imediata e contínua para o real aprendizado.

2.8) ORDEM DE PRIORIDADE PARA CONCESSÃO DO TELETRABALHO AOS SERVIDORES DA UNIDADE

A nova Resolução não previu uma ordem de prioridade para concessão do teletrabalho, pois os casos especiais previstos no art. 17 não entram na contagem dos 40%.

Após manifestação dos interessados, este Juizado Especial Federal de Dourados/MS, divulgará quadro, conforme abaixo, constando o nome dos servidores que iniciarão o trabalho não presencial ordinário a contar da sua homologação:

Servidor /SEI n.	amparo legal	atribuições	Horário de Expediente	Duração
1.				6 meses
2.				6 meses
3.				6 meses
4.				6 meses
5.				6 meses
6.				6 meses

2.9) APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TELETRABALHO

Artigo 20

A autorização para o regime de teletrabalho caberá ao gestor da unidade, devendo o plano de trabalho ser remetido às áreas de gestão de pessoas, com, no mínimo, 20 dias de antecedência da data informada para seu início, para fins de registro.

Parágrafo único. A declaração do servidor e a aprovação do plano de trabalho pelo gestor implicam em presunção quanto à efetiva verificação do preenchimento dos requisitos para concessão do teletrabalho.

2.10) DEVERES DO SERVIDOR EM TELETRABALHO

Artigo 8º

Constituem deveres do servidor em regime de trabalho não presencial:

- I – cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida no plano de trabalho, com a qualidade;
 - II – atender às convocações para comparecimento presencial, podendo ser suprido por outro meio de comunicação on-line, a critério da chefia imediata ou do gestor da unidade;
 - III – manter endereço residencial, ferramentas de comunicação on-line e telefones de contato permanentemente atualizados;
 - IV – consultar regularmente a sua caixa de correio eletrônico institucional, nos dias e horários de funcionamento do órgão ou conforme estipulado no plano de trabalho;
 - V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
 - VI – reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;
 - VII – retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;
 - VIII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;
 - IX – realizar exame médico periódico anual quando convocado, de acordo com a definição do órgão, nos termos da Resolução CNJ n.º 207/2015.
- § 1.º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de trabalho não presencial, sendo vedada a contribuição voluntária ou remunerada de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas, das demandas, tarefas ou projetos específicos, previstos no plano de trabalho.

§ 2.º Durante o desempenho do trabalho não presencial, nos casos em que for imprescindível o contato com partes, advogados ou terceiros interessados, o servidor deverá levar o fato ao conhecimento formal da chefia imediata e certificá-lo de maneira pormenorizada nos autos do processo judicial ou administrativo.

§ 4.º Não poderão ser retirados das dependências do órgão documentos de difícil reconstituição.

§ 5.º Nas hipóteses em que seja necessário o comparecimento pessoal do servidor em trabalho não presencial à sua unidade de lotação, em momento não previsto no plano de trabalho, será concedido prazo razoável para tanto.

2.11) ESPECIFICIDADES DOS PLANOS DE TELETRABALHO

Artigo 15

Para aderir ao trabalho não presencial, o servidor e o gestor da unidade firmarão plano de trabalho no sistema e-GP, que conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – as atividades a serem executadas, as metas (se o caso) e os prazos para entrega;

II – se o trabalho não presencial será integral ou parcial;

III – a periodicidade de comparecimento do servidor ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades, se o caso;

IV – o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes das metas, das demandas, das tarefas ou dos projetos específicos;

V – a data de início e de término do trabalho não presencial, admitida a renovação, no interesse da administração;

VI – o local onde as atividades serão prestadas, se nas dependências da Justiça Federal e, quando na residência do servidor, o endereço com a informação da cidade, e se em outra Unidade Federativa ou no Exterior.

§ 1.º O plano de trabalho deverá ser compatível com o perfil do servidor e o nível de complexidade das atividades a serem desempenhadas.

§ 2.º Os servidores comunicarão à sua chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e dos prazos ou possível readequação das atividades constantes do seu plano de trabalho.

Artigo 25

Meta de desempenho (diária, semanal e/ou mensal), no regime de execução integral ou parcial, deverá ser estipulada em coeficiente até 30% superior àquela dos servidores que executam a mesma atividade nas dependências do órgão, observando a proporcionalidade e a razoabilidade.

Artigo 32

O plano de trabalho, elaborado com base no sistema e-GP, deverá contemplar:

I – a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II – a meta de desempenho, as demandas, as tarefas ou os projetos específicos a serem realizados pelo servidor e o prazo para entrega das atividades;

III – se o trabalho à distância será realizado nas dependências da Justiça Federal ou fora delas, ou para unidade descentralizada;

IV – a periodicidade de comparecimento do servidor ao local disponibilizado para o trabalho à distância, se for o caso;

V – o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas e execução de projetos;

VI – o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de trabalho à distância;

2.12) ENVIO DE RELATÓRIOS SEMESTRAIS COM A RELAÇÃO DE SERVIDORES EM TRABALHO NÃO PRESENCIAL

Artigo 41

Os gestores das unidades participantes deverão encaminhar à Comissão de Gestão do Trabalho Não Presencial, semestralmente, relatório com a relação dos servidores que realizam trabalho não presencial, as dificuldades observadas e os resultados alcançados

3. APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS/MS

a) Este juizado adotará apenas a modalidade de trabalho não presencial: Teletrabalho Integral (art. 16)

b) A produtividade é o principal critério para escolha do servidor/setor que será contemplado com o trabalho não presencial ordinário;

c) Percentual de servidores em teletrabalho: este juizado adotará a porcentagem igual ou inferior a 50% do efetivo;

d) Duração do teletrabalho: 6 meses a contar da homologação, findado este prazo será realizada nova avaliação para fins de continuidade/ substituição/rotatividade do servidor/setor;

e) Critérios para concessão de teletrabalho quando houver necessidade de rotatividade de servidores:

1º) Produtividade- cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho;

2º) Rotatividade- quem tiver a mais tempo no teletrabalho vai dando lugar a quem estiver na espera

f) Neste juizado, os estagiários remunerados farão serviço presencial, em razão da necessidade de instrução imediata e contínua para o real aprendizado.

g) Periodicidade de comparecimento do servidor ao local de trabalho: 1x por mês, na última sexta-feira útil.

h) Plano de trabalho: além dos requisitos previstos no art. 32, o Plano de Trabalho deverá conter o horário em que cada servidor irá cumprir sua carga horária.

Dourados/MS, na data da assinatura eletrônica.

DINAMENE NASCIMENTO NUNES
JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JEF DE DOURADOS

Documento assinado eletronicamente por **Dinamene Nascimento Nunes, Juiz Federal**, em 22/07/2022, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-JEF-PRES Nº 85, DE 22 DE JULHO DE 2022.

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Dourados – 2ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, **DINAMENE NASCIMENTO NUNES**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **especialmente, o disposto no artigo 189**, do Provimento Nº 1/2020 – CORE:

Art. 189 A gestão do processo de trabalho compete ao magistrado responsável, mediata ou imediatamente, pela unidade, com auxílio dos supervisores, assessores e diretores locais, onde houver.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o Anexo I da Portaria nº 84 de 19/07/2022, que institui e regulamenta o mapeamento e a modelagem dos processos de trabalho realizados no JEF de Dourados, que passa a vigorar conforme abaixo:

ANEXO I DA PORTARIA Nº 84/2022

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA REALIZAÇÃO DA DUPLA VERIFICAÇÃO DOS FLUXOGRAMAS (DE ACORDO COM O QUADRO DE SERVIDORES ATUAL)

DUPLA 1	PRISCILA MEIRELLES BERNARDINELLI	THIAGO DIAZ DE QUEIROZ
DUPLA 2	RUY GRAÇAS GOMES JÚNIOR	GIOVANNY LUIZ FARREL
DUPLA 3	CLÓVIS LACERDA CHARÃO	DANILO AUGUSTO CARDOSO PISSURNO
DUPLA 4	MARCELO BASSO VALIM	DANIEL MANZANO SARTI
DUPLA 5	EDIMARA APARECIDA BARBON DA SILVA	KÁSSYO SIMEÃO DOS SANTOS
DUPLA 6	MARIBEL FLORES PEREIRA	GEORGE GUALBERTO CARNEIRO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Dinamene Nascimento Nunes, Juiz Federal**, em 22/07/2022, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Dinamene Nascimento Nunes

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO Nº 8923733/2022 - DFORMS/SADM-MS/NUGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002089-36.2014.4.03.8002

Documento nº 8923733

À vista do requerimento de nº 8905913, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 8921674, concedo ao(à) servidor(a) ROSANE RICARTES GUIMARÃES, RF 5201, licença para tratamento de saúde no período de 11/07/2022 a 15/07/2022, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 18/07/2022, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8924717/2022 - DFORMS/SADM-MS/NUGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0003802-07.2018.4.03.8002

Documento nº 8924717

À vista do requerimento de nº 8874769, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 8924604, concedo ao(à) servidor(a) ALINE ALVES PIMENTA, RF 7485, prorrogação de licença para tratamento de saúde no período de 28/06/2022 a 27/07/2022, nos termos dos artigos 82, 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204, da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 18/07/2022, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8939625/2022 - DFORMS/SADM-MS/NUGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001602-66.2014.4.03.8002

Documento nº 8939625

À vista do requerimento de nº 8932876, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 8934082, concedo ao(à) servidor(a) MIRIAM BARBOSA DO AMARAL, RF 1150, licença para tratamento de saúde nos dias 18/07/2022 e 19/07/2022, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 22/07/2022, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8939642/2022 - DFORMS/SADM-MS/NUGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001566-43.2022.4.03.8002

À vista do requerimento de nº 8921660, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 8923758, concedo ao(à) servidor(a) FRANKLIN MAGNO DE MELO VERAS FILHO, RF 7534, licença para tratamento de saúde no período de 12/07/2022 a 16/07/2022, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 22/07/2022, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8923896/2022 - DFORMS/SADM-MS/NUGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002394-73.2021.4.03.8002

Documento nº 8923896

À vista do requerimento de nº 8917925, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 8921664, concedo ao(à) servidor(a) PATRICIA KROTH MACEDO, RF 7520, licença para tratamento de saúde no período de 13/07/2022 a 19/07/2022, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 22/07/2022, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8939478/2022 - DFORMS/SADM-MS/NUGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002383-88.2014.4.03.8002

Documento nº 8939478

À vista do requerimento de nº 8926019, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 8928401, concedo ao(à) servidor(a) LUCIANE TORRES DE ANDRADE, RF 7028, licença para tratamento de doença em pessoa da família no dia 12/07/2022, nos termos dos artigos 81, I, e 83, da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 22/07/2022, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8939145/2022 - DFORMS/SADM-MS/NUGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0003114-11.2019.4.03.8002

Documento nº 8939145

À vista do requerimento de nº 8922796, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 8923745, concedo ao(à) servidor(a) EDSON GUERRA DE CARVALHO, RF 7450, licença para tratamento de saúde no dia 15/07/2022, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 22/07/2022, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8939239/2022 - DFORMS/SADM-MS/NUGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002641-25.2019.4.03.8002

Documento nº 8939239

À vista do requerimento de nº 8924165, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 8928383, concedo ao(à) servidor(a) VÂNIA GOYA MIYASSATO, RF 3729, licença para tratamento de saúde no período de 18/07/2022 a 22/07/2022, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 22/07/2022, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8939546/2022 - DFORMS/SADM-MS/NUGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001860-76.2014.4.03.8002

Documento nº 8939546

À vista do requerimento de nº 8931561, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 8934084, concedo ao(à) servidor(a) FRANCISCO PEREIRA PAREDES, RF 5204, licença para tratamento de saúde no dia 20/07/2022, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 22/07/2022, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 8939375/2022

À vista das Informações 8895864 e 8938358, com base no Artigo 53, § 1º, da Lei n. 8.112/90, e no Artigo 96, § 2º, da Resolução CJF n. 04/2008, **DEFIRO** o ressarcimento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), relativo à despesa realizada a título de **transporte mobiliário e bagagem**, ao servidor **GEORGE GUALBERTO CARNEIRO**, RF 7468.

À Seção de Processamento de Folha de Pagamento para renição.

Publique-se. Dê-se ciência.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 22/07/2022, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

EDITAL Nº 1/2022 - DOUR-01V

EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL E SEM FINS LUCRATIVOS OU DAS PÚBLICAS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA, À EDUCAÇÃO OU À SAÚDE, INTERESSADAS NO RECEBIMENTO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PENAS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, atendendo às disposições contidas na Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e à Resolução nº CJP-RES-2014/00295, de 4 de junho de 2014, do Conselho da Justiça Federal, que se encontram abertas inscrições para seleção de projetos subscritos por entidades públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos ou das públicas que desenvolvem atividades de caráter essencial à segurança, à educação e à saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, interessadas no recebimento de valores oriundos de prestações pecuniárias fixadas como suspensão condicional do processo, transação penal, penas restritivas de direitos de prestação pecuniária e acordos de não persecução penal.

1. **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.**

1.1. O presente edital tem por objeto o recebimento de projetos de entidades públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos ou das públicas que desenvolvem atividades de caráter essencial à segurança, à educação e à saúde, interessadas em receber recursos provenientes de prestações pecuniárias adimplidas em processos ou procedimentos criminais e depositadas na conta única (n.º 4171.005.02557-0) do Juízo das Execuções Penais - 1ª Vara Federal de Dourados/MS, aberta para tal finalidade, consoante autos n.º 0001156-15.2015.403.6002.

1.2. Todos os projetos sociais apresentados serão inseridos pela Secretaria no Processo Eletrônico SEI n.º **0001651-29.2022.403.8002 e autos n.º 0001156-15.2015.403.6002** e deverão ser encaminhados a esta 1ª Vara.

1.3. O valor depositado em conta, cujo saldo atual é de R\$ 186.653,86, poderá beneficiar até três projetos, cujo prazo máximo de execução de cada projeto deverá ser de até **60 (sessenta) meses**.

1.3.1 Não serão contemplados projetos cujos valores excedam o montante total ou a eventual divisão entre os projetos, ainda que a entidade se comprometa a arcar com os custos excedentes.

1.4. Não poderão se inscrever neste certame as entidades que já foram contempladas pela destinação da reunião dos valores oriundos de prestações pecuniárias fixadas como suspensão condicional do processo, transação penal, penas restritivas de direitos de prestação pecuniária ou ANPP desta 1ª Vara Federal de Dourados/MS, a fim de evitar a concentração de recursos, conforme diretriz do art. 4º, inciso II, da Resolução CJP nº 295/2014.

1.5. A escolha dos projetos será precedida de parecer do Ministério Público Federal.

1.6. A destinação dos recursos somente ocorrerá após a celebração de convênio entre a Primeira Vara Federal de Dourados e a(s) entidade(s) que tiver(em) o(s) projeto(s) selecionado(s) (art. 3º, parágrafo único, da Resolução CJP nº 295/2014), observados os termos fixados no presente edital.

1.6.1. Caberá a entidade conveniente arcar com os eventuais custos da(s) transferência(s) bancária(s), a título de contrapartida.

1.7. O manejo e a destinação dos recursos provenientes da prestação pecuniária, que são públicos, serão norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

2. **DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DO PRAZO PARA CADASTRAMENTO.**

2.1. Serão aceitos projetos de entidades que estejam situadas ou que atuem nos municípios abrangidos pela competência da Subseção Judiciária de Dourados/MS, definidos pelo [Provimento CJP3R nº 21, de 11-09-2017](#), [Provimento CJP3R nº 26, de 03-10-2017](#) e [Provimento CJP3R nº 37, de 19-05-2020](#): **Anaurilândia, Angélica, Bataiporã, Caarapó, Deodópolis, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Ivinhema, Lgona Carapã, Maracajú, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brillante, Taquarussu e Vicentina.**

2.2. Para fins de seleção e assinatura do convênio, as entidades interessadas deverão apresentar, perante a 1ª Vara Federal de Dourados, via e-mail: dourad-se01-vara01@trf3.jus.br, os projetos sociais por meio de requerimento escrito, instruído com cópia autenticada dos **seguintes documentos** (art. 5º da Resolução 295/2014/CJP):

1. formulário constante no Anexo I devidamente preenchido;
2. estatuto ou contrato social da entidade;
3. ata de eleição da atual diretoria;
4. comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), que pode ser obtido no site http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;
5. cédula de identidade e CPF do representante;
6. Certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos/Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso (vide disposições da Lei nº 12.101/2009 e do Decreto nº 8.242/2014);
7. certidão negativa de débitos fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual, que pode ser obtida no [site https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao](https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao);
8. certidão negativa de débitos fornecida pela Secretaria de Fazenda Municipal, sendo que para as entidades com sede em Dourados/MS pode ser obtida por meio do [site http://egov2.dourados.ms.gov.br/servicosweb/publico/emissaoCertidaoIntegracaoDourados.xhtml](http://egov2.dourados.ms.gov.br/servicosweb/publico/emissaoCertidaoIntegracaoDourados.xhtml), na aba empresas ícone “Certidão Negativa”;
9. certidão de regularidade fornecida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que pode ser obtida no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>;

10. certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que pode ser obtido no *site* <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfS/CriteriosPesquisa.asp>;
11. declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal (Crime de Falsidade Ideológica), de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, conforme modelo constante no Anexo II;
12. descrição dos bens a serem adquiridos ou dos serviços que serão contratados, instruída com três orçamentos;
13. para as entidades privadas será necessária, também, a apresentação de declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhum dos integrantes da atual diretoria é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme modelo constante no Anexo III.

2.3. Os projetos serão recebidos no período de **16 de janeiro de 2023 a 16 de fevereiro de 2023**, impreterivelmente.

2.4. Expirado o prazo constante no item 2.3, o processo seletivo será encaminhado ao Ministério Público Federal, para manifestação quanto aos projetos e documentos apresentados.

2.5. Caso se constate alguma irregularidade passível de correção, tal como a ausência de algum dos documentos obrigatórios previstos no item 2.2, a entidade será intimada via *e-mail* para emendar o projeto no prazo de **20 (vinte) dias corridos**. Assim ocorrendo, o Ministério Público Federal terá nova vista dos autos, para apresentação de parecer complementar.

3. DOS PROJETOS.

3.1. Os projetos sociais, apresentados para fins de destinação do numerário proveniente das prestações pecuniárias, deverão apresentar relação com a área de atuação da entidade, devendo constar da proposta, necessariamente, as seguintes informações:

1. identificação do objeto a ser executado;
2. o produto a ser gerado;
3. os resultados pretendidos;
4. as atividades ou etapas de execução;
5. os indicadores de desempenho do Projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para a sua efetiva execução ou implementação;
6. os beneficiários do Projeto;
7. os benefícios institucionais;
8. os custos exatos de implementação do Projeto, detalhando, inclusive, os critérios de escolha de preços dos insumos e dos fornecedores, dentre outros aspectos; e
9. o cronograma de desembolso.

3.2. A teor do disposto no artigo 4º da Resolução 295/2014, o uso dos recursos não poderá ser destinado:

1. para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
2. para fins político-partidários;
3. a entidades que não estejam regularmente constituídas; e
4. para despesas de custeio, tais como aluguéis, salários, telefonia e tributos.

3.3. Os valores, nos termos do artigo 6º da Res. 295/2014/CJF, serão preferencialmente destinados às entidades que:

1. mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública (oriundos da Justiça Federal), o que poderá ser comprovado por meio de documento emitido pela Central de Penas e Medidas Alternativas com atuação sobre o município em que estiver situada a entidade ou, em ausência da CPMA, pelo Juízo Federal das Execuções Penais;
2. atuem diretamente na execução penal, na assistência à ressocialização de apenados ou às vítimas de crimes e na prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
3. prestem serviços de maior relevância social;
4. apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas; e
5. viabilizem projetos envolvendo prestadores de serviços.

3.4. Selecionados os projetos e firmado o convênio, os valores serão liberados após a assinatura de “**Termo de Responsabilidade de Aplicação dos Recursos**” pelo representante da instituição ou entidade beneficiada.

4. DAPRESTAÇÃO DE CONTAS.

4.1. A liberação dos recursos poderá ser parcelada, caso em que a regularidade da instituição será verificada antes da liberação de cada parcela (verificação da manutenção dos requisitos tratados no item “2.2”).

4.2. As entidades contempladas deverão prestar contas da utilização dos recursos nos prazos fixados pelo Juízo, que deverão estar acompanhada de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e documentos outros que demonstrem a aplicação adequada dos valores, sob pena de apuração da responsabilidade legal dos destinatários, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

4.3. A aprovação final das contas será precedida da manifestação prévia do Ministério Público Federal.

5. **DISPOSIÇÕES FINAIS.**

5.1. Casos omissos serão submetidos à apreciação do Juízo da 1ª Vara Federal de Dourados.

5.2. Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução n. 295/2014/CJF, foi expedido o presente edital, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum Federal e publicado, uma única vez, na imprensa oficial. Cópia do presente edital será encaminhada à Corregedoria-Regional do TRF da Terceira Região e aos Procuradores da República em Dourados.

ANEXO I – Formulário de Inscrição

Nome da Instituição		
CNPJ		
Endereço da Sede		
E-mail		
Telefone		
Conta bancária	Banco:	
	Agência	
	Conta Corrente	
Representante legal		
CPF do(a) representante legal		
RG do(a) representante legal		
Nome do projeto		

Observações:

- O endereço de *e-mail* informado será utilizado para todas as intimações no âmbito do presente processo seletivo, cabendo à entidade verificá-lo periodicamente.
- A conta bancária informada para depósito dos recursos deverá ser de titularidade da própria entidade.

ANEXO II – Modelo de Declaração (item 2.2.11 do Edital)

DECLARAÇÃO

_____(Nome da entidade)_____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na _____ (endereço)_____, neste ato representada por _____ (nome e cargo)_____, portador(a) do RG nº _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas do artigo 299 Código Penal Brasileiro, que a instituição não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

Por ser a mais legítima verdade, firmo a presente declaração.

Dourados/MS, _____.

Nome / Assinatura / Cargo: _____

ANEXO III – Modelo de Declaração II (item 2.10.13 do Edital)

DECLARAÇÃO

_____(Nome da entidade)_____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na _____ (endereço)_____, neste ato representada por _____ (nome e cargo)_____, portador(a) do RG nº _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins de convênio com a 1ª Vara Federal de Dourados/MS, que nenhum dos componentes da sua Diretoria é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Dourados/MS, _____.

Nome / Assinatura / Cargo: _____.

ANEXO IV – Checklist

Item	Documento	Check
2.2.1	Formulário (Anexo I)	
2.2.2	Estatuto/Contrato Social	
2.2.3	Ata da eleição da atual diretoria	
2.2.4	Número de inscrição no CNPJ	
2.2.5	Cédula de identidade e CPF do representante	
2.2.6	Certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos/Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso	
2.2.7	Certidão negativa de débitos fornecida pela Secretaria Fazenda Estadual	
2.2.8	Certidão negativa de débitos fornecida pela Secretaria Fazenda Municipal	
2.2.9	Certidão de regularidade da RFB/PGFN	
2.2.10	Certificado de regularidade do FGTS	

2.2.11	Declaração de mora/débito com Administração Pública (Anexo II)	
2.2.12	Descrição dos bens/serviços a ser adquiridos/contratados	
2.2.12	Três orçamentos dos bens/serviços a ser adquiridos/contratados	
2.2.13	Declaração de vínculo com agentes públicos (Anexo III)	

Observação: Sugere-se a obtenção das certidões nos seguintes *sites*:

- Item 2.2.7 - <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao>
- Item 2.2.8 - <http://egov2.dourados.ms.gov.br/servicosweb/publico/emissaoCertidaoIntegracaoDourados.xhtml>, na aba empresas - ícone “Certidão Negativa” (apenas para as entidades com sede em Dourados/MS)
- Item 2.2.9 - <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>
- Item 2.2.10 - <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, Juiz Federal**, em 22/07/2022, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.